



Atos do Executivo

DIÁRIO  OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA	4
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	4
SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	6
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	8
SEMAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	10
CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VILHENA	11
COMISSÃO SINDICÂNCIA	11
FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA	11
SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	22
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	23
CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	27

MANEIRAS DE SE PREVENIR CONTRA O CORONAVÍRUS

- Mantenha distância mínima de 2 metros
- Evite tocar olhos, nariz e boca
- Higienize móveis, equipamentos, trincos e fechaduras com água e sabão ou álcool 70% para eliminar possíveis vírus
- Evite aglomerações e contato físico, como abraços, beijos e apertos de mão
- Lave bem as mãos com frequência usando água e sabão em abundância
- Não compartilhe objetos de uso pessoal como talheres, copos, toalhas, bombas de tererê, chimarrão, narguile e canudos
- Não toque na máscara e não a retire enquanto fala
- Abra bem as janelas, deixe o ambiente arejado e bem ventilado
- Evite tocar no corrimão de escadas ou usar elevadores com mais pessoas
- Evite o uso do ar-condicionado



Saia de casa sempre com máscara! Se a máscara for de tecido, ao retornar, retire-a pegando apenas no cordão que envolve a orelha. Lave com água e sabão e deixe de molho em água sanitária ou outro desinfetante



Secretaria Municipal
de Saúde

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.939/2020

FIXA LOTAÇÃO DE SUELI BORGES DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o estabelecido na Lei Complementar nº 169/2011 e a solicitação feita através do Memorando nº 564/2020 de 19 de maio de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Fixar a lotação de SUELI BORGES DOS SANTOS, detentora do Cargo de Técnico em Enfermagem, no Centro Cirúrgico do Hospital Regional de Vilhena, a partir de 1º de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 02 de junho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 1.940/2020

FIXA LOTAÇÃO DE RANIERE ARAUJO SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o estabelecido na Lei Complementar nº 169/2011 e a solicitação feita através do Memorando nº 564/2020 de 19 de maio de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar a lotação de RANIERE ARAUJO SILVA, detentor do Cargo de Técnico em Enfermagem, no Centro Cirúrgico do Hospital Regional de Vilhena, a partir de 1º de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 02 de junho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 1.941/2020

FIXA LOTAÇÃO DE VALDECIR APARECIDO MIGUEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o estabelecido na Lei Complementar nº 169/2011 e a solicitação feita através do Memorando nº 564/2020 de 19 de maio de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar a lotação de VALDECIR APARECIDO MIGUEL, detentor do Cargo de Técnico em Enfermagem, no Centro Cirúrgico do Hospital Regional de Vilhena, a partir de 1º de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 02 de junho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 1.942/2020

FIXA LOTAÇÃO DE MONICA CINDAMAIA DE OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o estabelecido na Lei nº 2.794/2009 e a solicitação feita através do Memorando nº 562/2020 de 19 de maio de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar a lotação de MONICA CINDAMAIA DE OLIVEIRA, detentora do Cargo de Enfermeira, na Unidade de Tratamento Intensivo – UTI do Hospital Regional de Vilhena, a partir de 1º de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 02 de junho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 1.943/2020

FIXA LOTAÇÃO DE SAMUEL SABINO DE MOURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o estabelecido na Lei nº 2.794/2009 e a solicitação feita através do Memorando nº 562/2020 de 19 de maio de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar a lotação de SAMUEL SABINO DE MOURA, detentor do Cargo de Técnico em Enfermagem, na Unidade de Tratamento Intensivo – UTI do Hospital Regional de Vilhena, a partir de 1º de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 02 de junho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 1.944/2020

FIXA LOTAÇÃO DE GUILHERME TEIXEIRA RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o estabelecido na Lei nº 2.794/2009 e a solicitação feita através do Memorando nº 562/2020 de 19 de maio de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar a lotação de GUILHERME TEIXEIRA RODRIGUES, detentor do Cargo de Técnico em Enfermagem, na Unidade de Tratamento Intensivo – UTI do Hospital Regional de Vilhena, a partir de 1º de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 02 de junho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 1.945/2020

FIXA LOTAÇÃO DE LUCIANE DA PAZ RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o estabelecido na Lei nº 2.794/2009 e a solicitação feita através do Memorando nº 562/2020 de 19 de maio de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Fixar a lotação de LUCIANE DA PAZ RODRIGUES, detentora do Cargo de Técnico em Enfermagem, na Unidade de Tratamento Intensivo – UTI do Hospital Regional de Vilhena, a partir de 1º de junho de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 02 de junho de 2020.

DUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 1.946/2020

DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA REFERENTE AO PROCESSO Nº 2.461/20250 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 156 da Lei Complementar nº 007/96,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo de Sindicância, referente aos fatos relatados no Processo nº 2.461/2020.

Art. 2º Designar os servidores estáveis nomeados pelo Decreto de nº 48.249 de 13 de janeiro de 2020, que compõem a Comissão Processante, sendo eles: Presidente: Aline Moreira (matrícula 6257), e os membros: Alesandra Jaqueline dos Reis (matrícula 6478), Clarice de Lourdes Cunha (matrícula 4895) para atuarem no processo em questão, a qual deverá encaminhar relatório conclusivo ao Prefeito do Município, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do dia 8 de junho de 2020, podendo ser prorrogado se devidamente justificado.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 8 de junho de 2020, revogada a Portaria nº 1.935 de 28 de maio de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 6 de junho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.419/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOSEMAR PEREIRA BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor

JOSEMAR PEREIRA BASTOS, detentor do Cargo de Serviços Gerais, Apoio Operacional e Serviços Diversos ASD 500, Código: ASD 524, Classe "A", Referência Salarial "IX", com lotação na Secretaria Municipal de Terras – SEMTER, no período de 3 de junho de 2020 a 31 de agosto de 2020, referente ao 5º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 984/2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 3 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 28 de maio de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.456/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL RENATA FIGUEIREDO DE ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade a servidora RENATA FIGUEIREDO DE ANDRADE, detentora do Cargo Público de Auxiliar Administrativo - Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAI, Código GAAI, Classe "B", Referência Salarial "IV", com lotação na Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, no período de 1º de outubro a 29 de dezembro de 2020, referente ao 3º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 4.261/2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de junho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.457/2020

EXONERA JANIA MARIA DA SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA RETORNANDO ÀS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de JANIA MARIA DA SILVA, do Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS -CPC-4- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS a partir de 8 de junho de 2020, retornando às atribuições do Cargo Efetivo de Costureira, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código: ASD 532, Classe "A", Referência Salarial "I", com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 8 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de junho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU

Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.458/2020

NOMEIA ELINE DA SILVA BISPO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de ELINE DA SILVA BISPO, para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS – COORDENADORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E PROCESSUAIS - CPC-4 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir de 8 de junho de 2020.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 8 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de junho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.459/2020

NOMEIA JOSÉ AIRTON MENDES, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação JOSÉ AIRTON MENDES, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir 4 de junho de 2020.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 4 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de junho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.460/2020

NOMEIA VALTEIR BUENO FERREIRA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício

regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação VALTEIR BUENO FERREIRA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir 1º de junho de 2020.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 3 de junho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 119/2019**

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE VILHENA - IPMV, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 08.081.573/0001-07, com sede a Avenida Roni de Castro Pereira, nº. 4037, Bairro Jardim América, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por sua Diretora Presidente a Sra. HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, e, de outro lado, INTERNET 5.8 LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 10.791.708/0001-61, com sede na Rua Princesa Isabel, nº. 72 A, Centro, na cidade de Vilhena/RO, neste ato, representada pela sócia a Sra. ELAINE APARECIDA KLEBER SANTANA, simplesmente denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato.

DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato nº. 001/2019, com seus anexos, fazendo parte deste Termo, independentemente de transcrição para todos os fins legais.

O presente Termo Aditivo prorroga o prazo do Contrato por 12 (doze) meses a contar do vencimento do Contrato em 01/06/2020.

O presente Termo Aditivo será no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), devendo ser empenhado 07 (sete) meses no corrente ano e 05 meses em 2021.

DA DESPESA - Nota de Empenho n. 73/2020 de 29 de maio de 2020.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS Permanecem em vigor e inalteradas todas as demais cláusulas do Contrato nº. 001/2019, não expressamente modificadas pelo presente Termo.

DO FORO - O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena- RO DA DATA - Vilhena, 29 de maio de 2020.

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**LIVRO 002 FLS. 65 VOL. I - SEMUS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
049/2019**

Processo Administrativo nº. 1016/2019

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: ITALBUS CARROCERIAS DE ÔNIBUS LTDA. CNPJ: nº 16.557.958/0001-18. Objeto: a prorrogação de prazo do Contrato nº 049/2019, por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir de seu vencimento, em conformidade com o despacho nº 14, fls. 275 e Processo Administrativo nº 1016/2019.

Data: 27.02.2020.

**LIVRO 002 FLS. 68 VOL. I - SEMUS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2020**

Processo Administrativo nº. 820/2019 e 157/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: S FERNANDES DA SILVA - ME. CNPJ: 11.624.792/0001-91. Objeto: a Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços Técnicos de Manutenção Preventiva e Corretiva nos aparelhos de ar condicionado (com fornecimento de insumos e peças), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Memorando nº. 0157/2019/CONT/HRV, Termo de Referência fls. 132/159, NSD nº 364/2020, justificativa e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 820/2019 e 157/2020; Valor: R\$ 1.300,60 (um mil, trezentos reais e sessenta centavos). Prazo: 03 (três) meses.

Data: 08.04.2020.

**LIVRO 002 FLS. 68 VOL. I - SEMUS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2020**

Processo Administrativo nº. 820/2019 e 157/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: FRIOMASTER LTDA - ME. CNPJ: 84.737.683/0001-54. Objeto: a Contratação de empresa especializada em prestação de Serviços Técnicos de Manutenção Preventiva e Corretiva nos aparelhos de ar condicionado (com fornecimento de insumos e peças), a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com o Memorando nº. 0157/2019/CONT/HRV, Termo de Referência fls. 132/159, NSDs nºs. 365 e 366/2020, justificativa e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 820/2019 e 157/2020; Valor: R\$ 4.434,89 (quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos). Prazo: 03 (três) meses.

Data: 08.04.2020.

**LIVRO 002 FLS. 68 VOL. I - SEMUS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2020**

Processo Administrativo nº. 433/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: MULTI LIMPE – LIMPEZA E DEDETIZAÇÃO EIRELI - ME. CNPJ: nº 12.245.473/0001-38. Objeto: a Contratação de empresa especializada em limpeza, higienização e conservação de bens móveis e imóveis com fornecimento de insumos totais (produtos de limpeza hospitalar, EPI's e uniforme), com insalubridade – Sendo a prestação do serviço realizada todos os dias da semana, sendo 24 horas/dia, área total: 900m2 para viabilizar as ações de enfrentamento à pandemia de COVID 19 desenvolvidas no Hospital Regional Adamastor Teixeira de Oliveira, conforme Solicitação de Despesa nº 1396/2020, Projeto Básico, através do Termo de Dispensa de Licitação 433/2020 e Nota de Empenho nº 1170/2020 constantes no Processo Administrativo nº 433/2020/SEMUS. Prazo: 03 (três) meses. Valor: R\$ 105.122,88 (cento e cinco mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos).

Data: 09.04.2020.

**LIVRO 001 FLS. 73 VOL. II
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 057/2017**

Processo Administrativo nº. 395/2017/SEMOSP

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: INTERNET 5.8 LTDA - ME. CNPJ nº 10.791.708/0001-61. Objeto: a prorrogação de prazo ao Contrato nº. 057/2017, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de seu vencimento de conformidade com a solicitação do despacho nº 152, justificativa as fls. 670 e Processo Administrativo nº 395/2017.

Data: 24.03.2020.

**LIVRO 001 FLS. 74 VOL. II
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2020**

Processo Administrativo nº. 1640/2020 e 4937/2019/SEMA

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-

81. Contratado: GILSON MONTEIRO DA SILVA EPP. CNPJ nº 63.615.058/0001-60. Objeto: a aquisição de vasilhame de reposição para água de 20 lt), visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, SESMT e Gerência de Patrimônio e Almoxarifado Central, conforme Memorando nº. 847/2019/GABINETE, Justificativas de Compras, Termo de Referência, Cotação, Pedidos de Compra, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2020/PMV/SRP a qual deu origem aos preços registrados na Ata de Registro de Preços. Valor: R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais). Prazo: até 31 de dezembro de 2020.

Data: 24.04.2020.

**LIVRO 001 FLS. 74 VOL. II
EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2020**

Processo Administrativo nº. 1640/2020 e 4937/2019/SEMA

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-

81. Contratado: ROZANI STRESSER - ME. CNPJ nº 18.883.324/0001-80. Objeto: a aquisição de água mineral sem gás 20 lt, e Gás (gás liquefeito de petróleo GLP de 13 kg), visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, SESMT e Gerência de Patrimônio e Almoxarifado Central, conforme Memorando nº. 847/2019/GABINETE, Justificativas de Compras, Termo de Referência, Cotação, Pedidos de Compra, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2020/PMV/SRP a qual deu origem aos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 007/2020/PMV/SRP, constantes do Processo Administrativo nº 1640/2020 e 4937/2019. Valor: R\$ 4.262,46 (quatro mil, duzentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos). Prazo: até 31 de dezembro de 2020.

Data: 24.04.2020.

**LIVRO 001 FLS. 74 VOL. II
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
031/2019**

Processo Administrativo nº. 64/2019/SEMED

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-

81. Contratado: ESTEVO DASILVA & CIALTA-ME. CNPJ nº 12.058.829/0001-24. Objeto: a prorrogação do Contrato nº 031/2019, por um período de doze meses, contados a partir de seu vencimento, de conformidade o despacho nº 28, fls. 300, Parecer nº. 121/PGM/2020, e Processo Administrativo nº 64/2019. Da Despesa R\$ 59.790,00 (cinquenta e nove mil, setecentos e noventa reais).

Data: 09.04.2020.

**LIVRO 001 FLS. 75 VOL. II
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2020**

Processo Administrativo nº. 3838/2019/SEMOSP

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-

81. Contratado: AUTO POSTO CINTALARGALTA. CNPJ nº 14.885.311/0001-90. Objeto: a aquisição de óleo diesel S-10, para abastecimento de caminhões e máquinas que fazem parte da Frota da SEMOSP que realizarão recuperação e conservação de estradas vicinais em Vilhena/RO, conforme Solicitações de Despesas nº 1212 e 1211/2020, Termo de Referência, Plano de Trabalho, Convênio nº. 039/16/FITHA, através do Termo de Dispensa de Licitação 61/2020 e Notas de Empenhos nºs 968 e 967/2020 constantes no Processo Administrativo nº 3838/2019/SEMOSP. Valor: R\$ 45.658,05 (quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e cinco centavos). Prazo: 30 (trinta) dias.

Data: 18.05.2020.

**LIVRO 001 FLS. 75 VOL. II
EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2012**

Processo Administrativo nº. 5413-C-D/2011/SEMOSP

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-

81. Contratado: PROJETUS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. CNPJ nº 33.023.797/0002-82. Objeto: o acréscimo de valor ao contrato nº. 015/2012, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5413/2011- C e D. Da Despesa R\$ 422.609,02 (quatrocentos e vinte e dois mil, seiscentos e nove reais e dois centavos).

Data: 27.05.2020.

DISTRATO PARCIAL DO CONTRATO N.º 134/2019

DISTRATO PARCIAL DO CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VILHENA-RO E A EMPRESA SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – EPP (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3582/2019).

Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, o MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Eduardo Toshiya Tsuru, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 14.068.297-1 SSP/SP e CPF sob n.º 147.500.038-32, residente e domiciliado na Rua Marques Henrique, n.º 455, Centro, nesta cidade de Vilhena/RO, e do outro lado SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA – EPP, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.103.838/0001-50, com sede a Avenida Marechal Rondon, nº. 444, Sala 02, bairro dos Pioneiros, na cidade de Pimenta Bueno/RO, daqui a diante simplesmente designada CONTRATADA, tendo como representante seu proprietário o Sr. Waldir Lenzi Júnior, portador da Cédula de Identidade RG nº 000.636.392/SESP/RO e CPF sob nº 648.811.132-91, residente na cidade de Pimenta Bueno/RO, resolvem de comum acordo DISTRATAR PARCIALMENTE o Contrato n. 134/2019, celebrado em 05 de novembro de 2019, no valor de R\$ 14.724,26 (quatorze mil setecentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme Nota de Cancelamento de Restos a Pagar do Empenho nº 2909/2019, fls. 1039 e Nota de Cancelamento de Restos a Pagar do Empenho nº 2908/2019, fls. 1040, solicitação constante no despacho nº. 46, as folhas 1037, e demais documentos constantes no Processo Administrativo n.º 3582/2019.

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena-RO, excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o presente Distrato no Livro 001 - Vol. II, fl. nº. 75, da Procuradoria Geral do Município de Vilhena, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

PELO MUNICÍPIO PELA CONTRATADA

Eduardo ToshiyaTsuru

Waldir Lenzi Júnior

PREFEITO MUNICIPAL
PROPRIETÁRIO

Carlos Schramm de Souza

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

VISTO:

NOME:

CPF:

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda

ADVOGADO DO MUNICÍPIO

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2020**

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Temporário, os candidatos abaixo mencionados, classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 2.360/2019/SEMAGRI – Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/SEMAGRI/2019 (publicado no DOV nº 2776 em 05/08/2019 e homologação da classificação resultado final publicado no DOV 2817 de 01/10/2019), e convocados pelo memorando 082/SEMAGRI/2020, tendo em vista que o candidato MARCOS FERREIRA DE BARROS JÚNIOR não compareceu.

Agente de Inspeção Sanitária I – Carga Horária de 40 horas semanais

NOME	Pontuação	classificação
BRUNO GONSALVES BOTÃO	65	39º

Os candidatos aprovados dentro do número de vagas, deverão entregar, após a publicação do resultado final, os documentos relacionados no item 10.2, na Secretaria Municipal de Administração, sito no Centro Administrativo Dr. Teotônio Vilela, s/n, Bairro Jardim Eldorado, nesta cidade de Vilhena/RO, no horário das 07:00 às 13:00 horas, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da publicação deste, para apresentar documentação abaixo.

- 02 (duas) cópias e original da carteira de identidade;
- 02(duas) cópias e original do CPF;
- 01(uma) cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz, telefone ou outro);
- 02 (duas) fotos 3x4;
- 02 (duas) cópias e original da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 (uma) cópia do RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- Se, do sexo masculino, original e cópia do comprovante de estar quite com as obrigações militares;
- 01 (uma) cópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14(quatorze) anos;
- 01 (uma) cópia da carteira de vacinação dos filhos se menores de 06(seis) anos;
- Declaração da Escolar dos Filhos com idade de 06 a 14 anos;
- 02(duas) cópias e original do Diploma de Escolaridade conforme exigência da categoria;
- 02(duas) cópias e original do histórico Escolar;
- 01 (uma) cópia do Cartão (ou comprovante) PIS/PASEP;
- 01(uma) cópia e original do Título de eleitor;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (ORIGINAL);
- 01 cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso;
- Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público e/ou aposentadoria (com firma reconhecida). Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções;
- Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site www.tre-ro.jus ou no Cartório Eleitoral;

• Certidão negativa de condenação ações Cíveis e Criminais, execuções cíveis, fiscais e criminais 1ª e 2ª Instâncias expedida pelo site www.tjro.jus.br, ou no caso de morador de outro Estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação;

• 02 (duas) cópias Certidão negativa do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br);

• 02 (duas) cópias Certidão negativa perante Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site www.tce.ro.gov.br;

• Atestado de Aptidão física e mental – junta médica do município (pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD);

• Caso inscrito para as vagas destinadas para Portadores de Necessidade Especial, Atestado Médico, evidenciando a aptidão para a função pretendida- Obtido perante a Junta Médica do Município;

• Em caso de Estrangeiro, duas cópias da Cédula de identidade de estrangeiro – CIE (documento de visto permanente);

• Cópia da declaração de Bens e Renda apresentada eletronicamente, por meio de módulo próprio da plataforma do Sistema Integrado de Gestão de Auditoria Pública – SIGAP, em formato a ser disponibilizado no portal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. Para envio ao TCE: acessar www.tce.ro.gov.br - Clicar em Serviços >> Envio de Declarações (DBR) preencher os campos solicitados, imprimir 02 vias do recibo de envio.

- Para abertura de conta salário trazer:
 - 01 cópia da carteira de identidade;
 - 01 cópia do CPF;
 - 01 cópia do comprovante de residência.

Vilhena, 04 de junho de 2020.

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração



Decreto n. 46.917/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2020

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no Concurso Público nº 001 de 2019 (Edital Publicado na IOM nº 2818 em 02/10/2019 e Resultado final na IOM Ed. 2923 em 05/03/2020, homologado através do decreto nº 48.679/2020, publicado na IOM 2924 de 06/03/2020) para atendimento da contratação solicitada no Processo Administrativo nº 2.255/2020, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Inscrição	Nome	D. nascimento	Nota final	Classificação
ASSISTENTE SOCIAL – 40 HORAS SEMANAIS				
603.477-2	ROSIMARY SILVA DE CARVALHO	27/01/1975		
77,00	1º			
PSICÓLOGO DA ÁREA CLÍNICA / ADM. COMPORT. ORGANIZACIONAL – 40 HORAS SEMANAIS				
655.636-1	PRISCILLA OLIVIERI DE OLIVEIRA HORN			
05/02/1981	71,00	1º		
656.731-2	ELAINE GALDINO GOMES	06/09/1992	65,00	
2º				

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(ão) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

- (Cópias autenticadas ou documento original e cópias)
- 02 cópias autenticadas da carteira de identidade;
 - 02 cópias autenticadas do CPF;
 - 02 Cópias do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
 - 02 fotos 3X4 recente e colorida;
 - 01 cópia autenticada Certidão de Situação Militar (Masculino);
 - 02 cópias autenticadas da certidão de nascimento ou casamento;
 - 01 cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
 - 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
 - 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06 anos;
 - 01 cópia da Declaração da Escola dos Filhos de 06 à 14 anos;
 - 02 cópias autenticadas do certificado ou diploma de escolaridade e do histórico conforme exigência da categoria;
 - 02 cópias autenticadas do Certificado de Especialização;
 - 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
 - 01 cópia autenticada do Título de Eleitor;
 - 01 Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso
 - 02 cópias autenticadas Carteira de Identificação profissional com registro no respectivo conselho ou Classe;
 - 02 cópias autenticadas da Carteira de Habilitação – CNH (em caso de motorista) – categoria _____;
 - 02 cópias autenticadas do certificado do Curso de Formação de Condutores de Veículos e Transportes – (para motorista de viaturas leves e pesadas);
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
 - Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público e/ou aposentadoria. Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções (com firma reconhecida);
 - Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site WWW.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;
 - Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site WWW.tjro.jus.br, ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação, em 1ª e 2ª instância;
 - Certidão Negativa do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br)
 - Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: www.tcerro.tc.br;

- Atestado de Aptidão física e mental – junta médica do município (pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD).
- No caso de Estrangeiro trazer 02(duas) cópias da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente).
- 02 (duas) cópias da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal ou em formulário próprio. Para envio ao TCE: acessar www.tcerro.tc.br - Clicar em Serviços >> Envio de Declarações (DBR). Preencher os dados no modo POSSE e imprimir 02 vias do recibo de envio.

Para abertura de conta salário trazer:

- ☐ 01 cópia da Carteira de Identidade;
- ☐ 01 cópia do CPF;
- ☐ 01 cópia do comprovante de residência;

Vilhena, 04 de junho de 2020.

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2020

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no Concurso Público nº 001 de 2019 (Edital Publicado na IOM nº 2818 em 02/10/2019 e Resultado final na IOM Ed. 2923 em 05/03/2020, homologado através do decreto nº 48.679/2020, publicado na IOM 2924 de 06/03/2020) para atendimento da contratação solicitada no Processo Administrativo nº 1.950/2020, pela Secretaria Municipal de Agricultura.

Inscrição	Nome	D.nascimento	Nota final	Classificação
MÉDICO VETERINÁRIO – 40 HORAS SEMANAIS				
603.445-4	LEANDRO DA SILVA ROCHA	02/04/1990	88,00	
1º				

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(ão) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

- (Cópias autenticadas ou documento original e cópias)
- 02 cópias autenticadas da carteira de identidade;
 - 02 cópias autenticadas do CPF;
 - 02 cópias do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
 - 02 fotos 3X4 recente e colorida;
 - 01 cópia autenticada Certidão de Situação Militar (Masculino);
 - 02 cópias autenticadas da certidão de nascimento ou casamento;
 - 01 cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
 - 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
 - 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06 anos;
 - 01 cópia da Declaração da Escola dos Filhos de 06 à 14 anos;
 - 02 cópias autenticadas do certificado ou diploma de escolaridade e do histórico conforme exigência da categoria;
 - 02 cópias autenticadas do Certificado de Especialização;
 - 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
 - 01 cópia autenticada do Título de Eleitor;
 - 01 Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso
 - 02 cópias autenticadas Carteira de Identificação profissional com registro no respectivo conselho ou Classe;
 - 02 cópias autenticadas da Carteira de Habilitação – CNH (em caso de motorista) – categoria _____;
 - 02 cópias autenticadas do certificado do Curso de Formação de Condutores de Veículos e Transportes – (para motorista de viaturas leves e pesadas);
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
 - Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público e/ou aposentadoria. Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções



(com firma reconhecida);

- Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site WWW.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;
- Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site WWW.tjro.jus.br, ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação, em 1ª e 2ª instância;
- Certidão Negativa do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br);
- Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: www.tcerro.tc.br;
- Atestado de Aptidão física e mental – junta médica do município (pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD).
- No caso de Estrangeiro trazer 02(duas) cópias da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente).
- 02 (duas) cópias da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal ou em formulário próprio. Para envio ao TCE: acessar www.tcerro.tc.br - Clicar em Serviços >> Envio de Declarações (DBR). Preencher os dados no modo POSSE e imprimir 02 vias do recibo de envio.

Para abertura de conta salário trazer:

- ☐ 01 cópia da Carteira de Identidade;
- ☐ 01 cópia do CPF;
- ☐ 01 cópia do comprovante de residência;

Vilhena, 04 de junho de 2020.

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 016/2020

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no Concurso Público nº 001 de 2019 (Edital Publicado na IOM nº 2818 em 02/10/2019 e Resultado final na IOM Ed. 2923 em 05/03/2020, homologado através do decreto nº 48.679/2020, publicado na IOM 2924 de 06/03/2020) para atendimento da contratação solicitada no Processo Administrativo nº 581/2020, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Inscrição	Nome	D. nascimento	Nota final	Classificação
MÉDICO - CARDIOLOGISTA – 20 HORAS SEMANAIS				
667.531-0	ANNA CLÁUDIA CERUTTI	09/09/1987	68,00	1º
MÉDICO – GINECOLOGISTA E OBSTETRA – 20 HORAS SEMANAIS				
670.631-2	CLAUDEVIR MARIN LOPES	21/01/1970	57,00	3º
663.762-0	ALESANDRA NAIARA DOS SANTOS FEITOSA			
AREDES 01/03/1988		56,00	4º	
660.171-5	JULIANA CAROLINE MARANGONI BOTTEGA			
29/01/1994		53,00	5º	
MÉDICO - NEUROLOGISTA – 40 HORAS SEMANAIS				
651.760-9	SIMONE ABRANTE LUCATTO	20/12/1991	70,00	1º

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

- (Cópias autenticadas ou documento original e cópias)
- 02 cópias autenticadas da carteira de identidade;
 - 02 cópias autenticadas do CPF;
 - 02 Cópias do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
 - 02 fotos 3X4 recente e colorida;
 - 01 cópia autenticada Certidão de Situação Militar (Masculino);
 - 02 cópias autenticadas da certidão de nascimento ou casamento;
 - 01 cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
 - 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou

dependentes;

- 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06 anos;
- 01 cópia da Declaração da Escola dos Filhos de 06 à 14 anos;
- 02 cópias autenticadas do certificado ou diploma de escolaridade e do histórico conforme exigência da categoria;
- 02 cópias autenticadas do Certificado de Especialização;
- 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
- 01 cópia autenticada do Título de Eleitor;
- 01 Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso
- 02 cópias autenticadas Carteira de Identificação profissional com registro no respectivo conselho ou Classe;
- 02 cópias autenticadas da Carteira de Habilitação – CNH (em caso de motorista) – categoria_____;
- 02 cópias autenticadas do certificado do Curso de Formação de Condutores de Veículos e Transportes – (para motorista de viaturas leves e pesadas);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
- Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público e/ou aposentadoria. Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções (com firma reconhecida);
- Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site WWW.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;
- Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site WWW.tjro.jus.br, ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação, em 1ª e 2ª instância;
- Certidão Negativa do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br);
- Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: www.tcerro.tc.br;
- Atestado de Aptidão física e mental – junta médica do município (pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD).
- No caso de Estrangeiro trazer 02(duas) cópias da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente).
- 02 (duas) cópias da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal ou em formulário próprio. Para envio ao TCE: acessar www.tcerro.tc.br - Clicar em Serviços >> Envio de Declarações (DBR). Preencher os dados no modo POSSE e imprimir 02 vias do recibo de envio.

Para abertura de conta salário trazer:

- ☐ 01 cópia da Carteira de Identidade;
- ☐ 01 cópia do CPF;
- ☐ 01 cópia do comprovante de residência;

Vilhena, 04 de junho de 2020.

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste apresentar justificativa para não realização do Chamamento Público em atendimento ao § 3º do Art. 15 do Decreto 41.742/2018 para realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018.

Justificativa quanto a celebração da parceria sem Chamamento Público

A Emenda Impositiva ao Orçamento nº 009/2019 beneficiou a – Associação Trindade Santa, com o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

A Associação Trindade Santa, inscrita no CNPJ sob o nº 04.520.593/0001-78, com sede situada junto ao lote 214 Gleba Iquê Zona

Rural nesta cidade de Vilhena - RO, é uma entidade filantrópica conhecida e em funcionamento desde o ano de 2001, e atende atualmente 40 internos para a recuperação e reintegração social de dependente químicos, com o objetivo voltado para o apoio em recuperar a dignidade humana, buscando ser uma resposta aos problemas sociais, sem preconceitos de origem de raça, cor, idade e quaisquer outra forma de discriminação, prestando serviços gratuitos.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

Por se tratar de Organização da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal de Assistência Social sob n.º 008/2018, os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal de Assistência Social– FUMAS.

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 5.217/2019 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal de Assistência Social: 21.01.08.244. 0016.2186.3.3.50.43.00.00.– Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Assim, em atendimento à legislação vigente, comunicamos a NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização da parceria oriunda da

Emenda Impositiva ao Orçamento nº 009/2019 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUMAS e a ASSOCIAÇÃO TRINDADE SANTA.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 04 de junho de 2020.

Rafael Nunes Reis.
Secretário Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste apresentar justificativa para não realização do Chamamento Público em atendimento ao § 3º do Art. 15 do Decreto 41.742/2018 para realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018.

Justificativa quanto a celebração da parceria sem Chamamento Público

A Emenda Impositiva ao Orçamento nº 037/2019 beneficiou a – Associação Trindade Santa, com o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

A Associação Trindade Santa, inscrita no CNPJ sob o nº 04.520.593/0001- 78, com sede situada junto ao lote 214 Gleba Iquê Zona Rural nesta cidade de Vilhena - RO, é uma entidade filantrópica conhecida e

em funcionamento desde o ano de 2001, e atende atualmente 40 internos para a recuperação e reintegração social de dependente químicos, com o objetivo voltado para o apoio em recuperar a dignidade humana, buscando ser uma resposta aos problemas sociais, sem preconceitos de origem de raça, cor, idade e quaisquer outra forma de discriminação, prestando serviços gratuitos.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

Por se tratar de Organização da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal de Assistência Social sob n.º 008/2018, os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal de Assistência Social– FUMAS.

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 5.217/2019 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal de Assistência Social: 21.01.08.244. 0016.2186.3.3.50.43.00.00.– Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Assim, em atendimento à legislação vigente, comunicamos a NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização da parceria oriunda da

Emenda Impositiva ao Orçamento nº 037/2019 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUMAS e a ASSOCIAÇÃO TRINDADE SANTA.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 04 de junho de 2020.

Rafael Nunes Reis.
Secretário Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste apresentar justificativa para não realização do Chamamento Público em atendimento ao § 3º do Art. 15 do Decreto 41.742/2018 para realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018.

Justificativa quanto a celebração da parceria sem Chamamento Público

A Emenda Impositiva ao Orçamento nº 051/2019 beneficiou a – Associação Trindade Santa, com o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

A Associação Trindade Santa, inscrita no CNPJ sob o nº 04.520.593/0001- 78, com sede situada junto ao lote 214 Gleba Iquê Zona Rural nesta cidade de Vilhena - RO, é uma entidade filantrópica conhecida e

em funcionamento desde o ano de 2001, e atende atualmente 40 internos para a recuperação e reintegração social de dependente químicos, com o objetivo voltado para o apoio em recuperar a dignidade humana, buscando ser uma resposta aos problemas sociais, sem preconceitos de origem de raça, cor, idade e quaisquer outra forma de discriminação, prestando serviços gratuitos.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

Por se tratar de Organização da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal de Assistência Social sob n.º 008/2018, os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal de Assistência Social– FUMAS.

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 5.217/2019 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal de Assistência Social: 21.01.08.244. 0016.2186.3.3.50.43.00.00.– Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Assim, em atendimento à legislação vigente, comunicamos a NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização da parceria oriunda da

Emenda Impositiva ao Orçamento nº 051/2019 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUMAS e a ASSOCIAÇÃO TRINDADE SANTA.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 04 de junho de 2020.

Rafael Nunes Reis.
Secretário Municipal de Assistência Social

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Assistência Social vem, por meio deste apresentar justificativa para não realização do Chamamento Público em atendimento ao § 3º do Art. 15 do Decreto 41.742/2018 para realização de parceria voluntária através da celebração de Termo de Parceria na modalidade FOMENTO nos termos da Lei 13.019/2014 e Decreto nº 41.742/2018.

Justificativa quanto a celebração da parceria sem Chamamento Público

A Emenda Impositiva ao Orçamento nº 064/2019 beneficiou a – Associação Trindade Santa, com o valor de R\$ 4.066,74 (quatro mil sessenta e seis reais e setenta e quatro centavos).

A Associação Trindade Santa, inscrita no CNPJ sob o nº 04.520.593/0001- 78, com sede situada junto ao lote 214 Gleba Iquê Zona Rural nesta cidade de Vilhena - RO, é uma entidade filantrópica conhecida e

em funcionamento desde o ano de 2001, e atende atualmente 40 internos para a recuperação e reintegração social de dependente químicos, com o objetivo voltado para o apoio em recuperar a dignidade humana, buscando ser uma resposta aos problemas sociais, sem preconceitos de origem de raça, cor, idade e quaisquer outra forma de discriminação, prestando serviços gratuitos.

A formalização da Parceria será através do Termo de Fomento, instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, propostas pela Organização da Sociedade Civil e que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Serão celebrados sem Chamamento Público assim previsto no âmbito da Lei 13.019 de 2014 e apresenta de forma clara que não haverá o Chamamento Público os recursos advindos de Emenda Parlamentar conforme segue:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei (Artigo com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14/12/2015)

No mesmo sentido, o §3º do Art. 15 do Decreto Municipal nº 41.742/2018, também prevê que: “Os termos de colaboração ou de fomento que envolva recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os de acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público”.

Por se tratar de Organização da Sociedade Civil previamente cadastradas junto Conselho Municipal de Assistência Social sob n.º 008/2018, os recursos decorrerão do orçamento próprio do Fundo Municipal de Assistência Social– FUMAS.

Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas foram fixados pela Lei Orçamentária Anual nº 5.217/2019 e são provenientes da funcional programática do Fundo Municipal de Assistência Social: 21.01.08.244. 0016.2186.3.3.50.43.00.00.– Subvenções Sociais.

As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019/2014.

Assim, em atendimento à legislação vigente, comunicamos a NÃO REALIZAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO, para formalização da parceria oriunda da

Emenda Impositiva ao Orçamento nº 064/2019 entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUMAS e a ASSOCIAÇÃO TRINDADE SANTA.

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Vilhena-RO, 04 de junho de 2020.

Rafael Nunes Reis.
Secretário Municipal de Assistência Social

SEMPAZ - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

DECRETO Nº 49.462/2020

ABRE NO VIGENTE ORÇAMENTO-PROGRAMA UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 70.000,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e artigo 7º da Lei nº 5.217, de 20 de dezembro de 2019 - Lei Orçamentária,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa do corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), necessário para reforço da seguinte dotação:

Órgão: 09000 –Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09002 – Setor de Obras
2575200492.260 – Energia e Luz na Cidade
4490.51.00.00 - Obras e Instalações - COSIP R\$ 70.000,00
TOTAL R\$ 70.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao Crédito será utilizado o recurso proveniente da anulação parcial da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento-Programa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir discriminada:

Órgão: 09000 –Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 09002 – Setor de Obras
2575200492.260 – Energia e Luz na Cidade
3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica - COSIP
R\$ 70.000,00
TOTAL R\$ 70.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 4 de junho de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito do Município

CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VILHENA

RESOLUÇÃO Nº 014 DE 03 DE JUNHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A DELIBERAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 033/2019 DESTINADA PELOS VEREADORES RONILDO MACEDO E PROFESSORA VALDETE AMBAS NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).

O Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCA, no uso das atribuições regimentais, estabelecidas na Lei Municipal nº 3.916, de 10 de Junho de 2014, em consonância com a Lei Municipal nº 4.780 de 20 de Dezembro de 2017.

CONSIDERANDO que conforme estabelecido pelo artigo 3º, item 21 do Regimento Interno que trata da nomeação da Deliberação de Emenda Impositiva encaminhada pela Câmara de Vereadores ao CMDCA;

CONSIDERANDO que a entidade ASMON – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DOS SETORES 08 E 09, CNPJ: 09.291.851/0001-05 conseguiu junto aos Vereadores Ronildo Macedo e Professora Valdete, a Emenda Impositiva nº 033/2019 ambos no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, no valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Diante do exposto da mesa diretora e mais um conselheiro membro do CMDCA reunido no dia 26 de Maio de 2020 conforma Ata nº 005/2020/ CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o plano de trabalho apresentado pela citada entidade em apreço, para execução das despesas concernentes ao citado valor.

Art. 2º. Deliberar favoravelmente a Emenda Impositiva nº 033/2019 dos Vereadores Ronildo Macedo e Professora Valdete ambas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada, no valor total de R\$10.000,00 (dez mil reais) e comunicar ao Gestor do FUMUCRAD a decisão do plenário.

Registra-se e Publique-se.

Vilhena/RO, 26 de Fevereiro de 2020.

Genivaldo Florenços dos Santos
Presidente do CMDCA

COMISSÃO SINDICÂNCIA

EDITAL DE COMPARECIMENTO Nº. 003/2020

A Prefeitura Municipal de Vilhena, aqui representada pela Comissão Especial de Sindicância e Processo Disciplinar Administrativo - solicita o comparecimento do Senhor Leonardo Barreto da Silva, em audiência designada para o dia 08/06/2020 as 15:30 horas na SEMFAZ- Secretaria Municipal de Fazenda - Paço Municipal, a fim de apresentar sua Defesa Prévia referente aos PAD's de nº 1918/2020.

Vilhena, 04 de junho de 2020.

ALINE MOREIRA
Presidente da Comissão
Decreto nº. 48.249/2020

FCV - FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA

PORTARIA Nº 061/2019/FCV

NOMEIA LUZINETE DE OLIVEIRA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA – RO (FCV), no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 183, de 25 de junho de 2012,

RESOLVE

Art. 1º Nomear LUZINETE DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de CHEFE DE BIBLIOTECA – FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA – FCV, a partir de 02 de janeiro de 2019.

Art. 2º O servidor nomeado por esta Portaria, tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 03 de janeiro de 2019

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Presidente da Fundação Cultural de Vilhena
Dec. 43.552/2018

CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA-RO, E A EMPRESA NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 41/2019 e 6083/2018/SRP).

Aos dias 28 (vinte e oito) do mês de Abril do ano de dois mil e vinte, FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA, Autarquia Municipal criada pela Lei

Complementar nº 183/2012 inscrita no CNPJ sob nº 17.390.962/0001-05, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 3845, Bairro Jardim América doravante denominado FUNDAÇÃO, neste ato representado pela Presidente o Sr^a. KÁTIA VALÉRIA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. 0990.8883 SSP/RO e CPF sob nº 957.914.345-53, residente e domiciliado em Vilhena/RO, e, de outro lado, NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ nº 25.165.749/0001-10, com sede na Al Rio Negro, nº 503, Sala 1803, Bairro Alphaville Industrial, na cidade de Barueri - SP, daqui a diante simplesmente designada CONTRATADA, tendo como representante seu Procurador o Sr. Felipe Veronez de Souza, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.294.963-PC/MG e CPF sob nº 080.281.806-47, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. 01/06, do Processo Administrativo nº 4122/2019 e licitado através do Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2019/PMV/SRP – Ampla Participação - com direito de preferência na contratação e no desempate às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, de acordo com o Item 8.13 do Edital, nos termos do Decreto municipal nº 41.902/2018, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com as alterações trazidas posteriormente pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 19.053/2009, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta vencedora, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO (art. 55, inciso I, Lei nº. 8.666/93)

1.1 O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviço continuado de gerenciamento de frota para atender as necessidades de manutenção e abastecimento da frota oficial (veículos, motocicletas e máquinas) da Fundação Cultural do Município de Vilhena, visando manter os veículos e máquinas da frota municipal em condições regulares de uso e conservação, o que garantirá a segurança de motoristas e passageiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência nº 012/2019/PMV e seus anexos, Justificativas, Cotação de Preços, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 86/2019/PMV/SRP a qual deu origem aos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 26/2019/PMV/SRP, constantes do Processo Administrativo nº 4122/2019 e 6083/2018/SRP, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

1.2 Descrição detalhada do objeto

1.2.1 Prestação de serviços contínuos de gerenciamento de frota, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado, com disponibilização de Rede Credenciada de Postos de Combustíveis para o fornecimento de combustíveis diversos compreendendo: gasolina comum, diesel comum e diesel-S10 e outros serviços prestados por postos, para abastecer a frota oficial do Município de Vilhena – RO, composta de veículos, motocicletas e máquinas constantes no anexo I do Termo de Referência nº. 012/2019/PV, nos termos da legislação vigente.

1.2.2 Manutenção de veículos, motocicletas e máquinas, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado, com disponibilização de Rede Credenciada de Auto Peças para o fornecimento de produtos em geral para veículos automotores, compreendendo: pneus, óleos lubrificantes, filtros, peças de reposição em geral, acessórios em geral e demais produtos necessários à manutenção de veículos automotores para manter a frota do Município de Vilhena – RO, composta de veículos, motocicletas e máquinas constantes no anexo I do Termo de Referência nº. 012/2019/PMV, nos termos da legislação vigente.

1.2.3 Manutenção de veículos, motocicletas e máquinas, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético ou micro processado, com disponibilização de Rede Credenciada de Oficinas Mecânicas, Borracharia e Lavador, para a contratação de serviços mecânicos em geral compreendendo: serviços de lavagens, serviços de mecânica em geral, parte elétrica e eletrônica, lanternagem e pintura, troca e conserto de pneus, alinhamento, balanceamento e cambagem de rodas, guincho e demais serviços correlatos à manutenção de veículos automotores para manter a frota do Município de Vilhena – RO, composta de veículos, motocicletas e máquinas constantes no anexo I do Termo Referência nº. 012/2019/PMV, nos termos da legislação vigente.

1.2.4 O Sistema Tecnológico a ser fornecido e implantado deverá constituir-se em um aplicativo de gestão de combustíveis e demais serviços integrados a um sistema de cartão de pagamento magnético ou

micro processado, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículo e/ou máquina e perfil do usuário.

1.3 Informações Complementares

1.3.1 O Gerenciamento de Frota trata-se de serviço de gerenciamento informatizado, o qual proporcionará um melhor controle e acompanhamento dos gastos com abastecimento e manutenção da frota institucional com um valor de serviço com desconto de 5,03%, ou seja a CONTRATADA concederá este desconto na fatura para o fornecimento dos materiais e para a prestação dos serviços.

1.3.2 O Sistema de Gerenciamento Informatizado um Sistema de Autogestão, Gerenciamento e Controle da Frota, objeto do Termo de Referência nº. 012/2019/PMV, sendo o sistema disponibilizado pela CONTRATADA para controlar toda a operação e gestão da frota oficial de forma integrada, identificando, consolidando e controlando todos os dados relativos aos veículos, incluindo prestação dos serviços, peças substituídas, garantias, rede de credenciados, orçamento, faturamento, custos inerentes a cada operação, sendo importante identificar e medir os custos dos materiais, custos da própria manutenção e índices de discrepância nos orçamentos, bem como as diversas tabelas de preços existentes, apresentando a opção mais vantajosa.

1.4 O Sistema de Gerenciamento Informatizado consiste essencialmente em:

a) Aplicação web: sendo disponibilizado sistema de informática projetado para utilização através de um navegador, na internet (aplicação de software que utiliza a web, através de um browser, como ambiente de execução). Trata-se de um conjunto de programas a ser executado em um servidor de HTTP (Web Host), para simplificar a atualização e manutenção mantendo o código-fonte em um mesmo local, de onde ele é acessado pelos diferentes usuários (CONTRATADA e CREDENCIADAS), permitindo a atualização e sinergia em tempo real.

b) Tecnologia integrada: que viabilize a utilização do sistema informatizado online visando às manutenções para cada veículo, para autorização de realização dos serviços contratados junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida aos usuários designados pela CONTRATANTE, disponibilizando uma melhor administração e gerenciamento das manutenções para cada veículo da frota.

c) Suporte técnico permanente: que possibilite o restabelecimento, correções e alterações do sistema em prazo hábil, garantindo inclusive o cadastramento inicial e/ou migração dos dados do sistema anterior, bem como o esclarecimento de dúvidas durante a operação do sistema por parte da CONTRATANTE ou da Rede Credenciada, através de técnicos capacitados.

d) Faturamento unificado: que garanta a apresentação do faturamento mensal de todos os serviços contemplados/executados, mais a taxa de administração da CONTRATADA, acompanhada de todos os documentos fiscais relativos ao faturamento da rede credenciada e demais documentos comprobatórios.

2. DO AMPARO LEGAL

2.1 O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado no Processo Administrativo nº 4122/2019 e 6083/2018/SRP, que originou o Edital de Pregão Eletrônico nº 86/2019/PMV/SRP, do tipo menor preço total por item, na forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, bem como na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e Legislação Complementar. Este Contrato está fundamentado com os seguintes dispositivos: Artigo 15, inciso II, §§ 1º a 6º da Lei 8.666/1993 e Artigo 11 da Lei 10.520/2002, Decreto Federal 7.892/2013 e Decreto Federal 9.488/2018.

2.2 Todo e qualquer vínculo advindo do “Termo de Referência” constante nos autos administrativo nº 4122/2019 e 6083/2018/SRP, será regrado pela legislação pertinente, aprovadas antes e durante a vigência contratual.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor deste Contrato é de R\$ 4.580,00 (quatro mil quinhentos e oitenta reais), perfazendo o valor total da prestação do serviço, objeto deste termo.

3.2 Os valores constantes no Item 3.1 referente a contratação do gerenciamento de frota será procedida pelo desconto de 5,03%, ou seja a CONTRATADA concederá este desconto na fatura, constante nos autos nº 4122/2019 e 6083/2018/SRP.

3.3 Os objetos com suas descrições, conforme Item 1.1 estão em conformidade com as cotações anexas aos autos nº 4122/2019 e 6083/2018/SRP.

3.4 Considerações sobre o valor

3.4.1 O valor das aquisições das peças em geral, pneus, óleo lubrificante, filtros e acessórios em geral será efetuada pelo menor preço ofertado entre a rede credenciada no momento da aquisição com o comparativo de, no mínimo, três cotações.

3.4.2 O valor das contratações dos serviços mecânicos em geral será efetuado pelo menor preço ofertado entre a rede credenciada no momento das execuções dos serviços com o comparativo de, no mínimo, três cotações.

3.4.3 O valor das aquisições dos combustíveis será pelo menor preço ofertado entre a rede credenciada com o comparativo de, no mínimo, três cotações.

3.4.4 A CONTRATADA deve garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista, como também que os valores serão, no máximo, o preço médio apurado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

3.4.5 No preço proposto para execução do objeto do Termo de Referência deverão estar incluídos todos os custos fixos ou variáveis com equipamentos, materiais, pessoal e serviços, tais como:

a) Todas as despesas necessárias à perfeita execução do Contrato (custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias, transportes, seguros, embalagens, deslocamento de pessoal, alimentação, manutenção de equipamento, etc.);

b) Os custos gerados pela disponibilização de software e mídias, bem como do treinamento dos servidores indicados pela CONTRATANTE.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Lei nº. 8.666/93, art. 40, XIV)

4.1 O pagamento será mensal e será efetuado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a entrega do documento de cobrança a administração da CONTRATANTE e o atesto da nota fiscal pelo Executor;

4.1.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor dos abastecimentos e da manutenção dos veículos automotores, acrescidas da Taxa de Administração emitidas no mês faturado.

4.2 As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT.

4.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.

4.4 A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação. O prazo de pagamento será acrescido os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação da nota fiscal.

4.4.1 A Nota fiscal fatura deverá ser emitida no CNPJ da CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA deve registrar cada contrato com seu devido CNPJ.

4.4.2 A nota fiscal fatura que for emitida com CNPJ errado deverá ser devolvida para seu cancelamento e emissão de nova nota fiscal fatura. O prazo de pagamento será acrescido os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação da nota fiscal.

4.5 A nota fiscal deverá ser emitida por nota de empenho, não sendo permitida a emissão de uma nota fiscal relativa a mais de um empenho.

4.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço por parte da CONTRATADA, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

4.7 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

4.7.1 Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

4.7.2 Se o serviço executado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

4.8 Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

4.9 A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

4.10 No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

4.11 É condição para pagamento que a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente das contratações esteja devidamente assinado pelas partes e publicado em diário oficial do município.

4.12 A CONTRATANTE poderá descontar da (s) Fatura (s)/Nota (s)

Fiscal (is) mensal (is) da CONTRATADA valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução do Contrato.

5. DO PRAZO E DO CONTRATO

5.1 A vigência será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, por acordo entre as partes, conforme o inciso II do art. 57 da Lei nº. 8.666/93.

5.2 Acréscimos e supressões: nos termos do artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, poderá haver revisão do Contrato para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.2.1 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CONTRATANTE, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento).

5.2.2 Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

5.3 Reajuste: durante o prazo de vigência do Contrato, a Taxa de Administração do Gerenciamento de frota para aquisição de combustíveis, peças e contratação de serviços mecânicos será irrealizável, a não ser que seja para reduzi-la.

5.4 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.

5.4.1 Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93.

5.4.2 A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5.5 É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao contrato por qualquer das partes, sem prévia e expressa autorização da outra.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V)

6.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte programação orçamentária: R\$ 4.580,00 (quatro mil quinhentos e oitenta reais), sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 4.580,00 (quatro mil quinhentos e oitenta reais), conforme as seguintes dotações: R\$ 2.730,00 (dois mil e setecentos e trinta reais) da Unidade Orçamentária: 20.01 – Fundação Cultural de Vilhena; Projeto/Atividade - 2143 - Manutenção das Atividades Culturais; Elemento de Despesa - 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 10000000 – Recursos Livres, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 128 de 22 de outubro de 2019 e Nota de Empenho nº 160, de 25 de setembro de 2019; R\$ 1.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais) da Unidade Orçamentária: 20.01 – Fundação Cultural de Vilhena; Projeto/Atividade - 2143 - Manutenção das Atividades Culturais; Elemento de Despesa - 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; Fonte de Recurso: 10000000 – Recursos Livres, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 129 de 22 de outubro de 2019 e Nota de Empenho nº 161, de 25 de setembro de 2019 e R\$ 600,00 (seiscentos reais) da Unidade Orçamentária: 20.01 – Fundação Cultural; Projeto/Atividade - 2143 - Manutenção das Atividades Culturais; Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 10000000 – Recursos Livres, conforme documento de Nota de Autorização de Despesa - NAD nº 130 de 22 de outubro de 2019 e Nota de Empenho nº 162, de 25 de setembro de 2019.

6.2 O valor total deste contrato é de R\$ 4.580,00 (quatro mil quinhentos e oitenta reais), para o período de 12 (doze) meses, sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 4.580,00 (quatro mil quinhentos e oitenta reais), o saldo remanescente será empenhado conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

6.3 A contratação do Gerenciamento de Frota é precedida pelo menor percentual da taxa de administração, conforme Ata de Registro de Preços nº 26/2019, no valor de 5,03%, ou seja a CONTRATADA concederá este desconto na fatura.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços deverão estar disponibilizados para sua execução nos veículos da frota da CONTRATANTE logo após a implantação do Sistema de Gerenciamento de Frota.

7.1.1 Cada veículo ou máquina terá um único cartão magnético ou micro processado.

7.2 Os serviços de manutenção preventiva, corretiva e de assistência nos veículos oficiais realizar-se-ão nas instalações do estabelecimento credenciado, e devem ser prestados por pessoal qualificado, mediante emprego das técnicas compatíveis e ferramental adequado.

7.3 Os prazos para execução das manutenções/repares necessários nos veículos devem ser estabelecidos de comum acordo com a CONTRATADA, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, a Tabela Temporal (quando nela definido) e as condições mercadológicas. Contudo, os serviços simples e/ou de pequena monta (manutenção preventiva) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sendo que para a manutenção corretiva o prazo não poderá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contadas a partir da aprovação do orçamento e entrada do veículo, sem prejuízo a serviços que demandem maior tempo, desde que previamente informados CONTRATANTE e cujas justificativas sejam aprovadas por este.

7.4 A empresa contratada deverá seguir todos os critérios ambientais e de sustentabilidade dispostos na legislação federal, estadual e municipal.

7.5 A empresa contratada deve cumprir fielmente o estabelecido nas Normas Reguladoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, referentes à Segurança no Trabalho.

7.6 O credenciamento de novas empresas, conforme a necessidade do CONTRATANTE deverá ser efetivada pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação.

7.7 Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias credenciadas pela CONTRATADA, estarão sujeitos à aceitação pelo CONTRATANTE, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

7.8 A CONTRATADA deverá indicar um telefone que possa ser acionado 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias da semana, como suporte técnico, para solução de eventuais problemas relativos ao Contrato, sejam por parte dos estabelecimentos credenciados ou por parte da CONTRATANTE.

7.9 A CONTRATADA deverá indicar o preposto para acionamento e representação perante a Administração, sobre qualquer assunto relativo ao Contrato, devendo o preposto se encarregar da resolução das pendências, repasse das notificações e solicitações da CONTRATANTE bem como de apresentação dos prazos formais para atendimento, nos casos de impossibilidade de atendimento imediato.

7.10 A CONTRATADA deverá providenciar um suporte técnico permanente que possibilite o restabelecimento, correções e alterações do sistema em prazo hábil, garantindo inclusive o cadastramento inicial, bem como o esclarecimento de dúvidas durante a operação do sistema por parte do CONTRATANTE ou da Rede Credenciada, através de técnicos capacitados.

7.11 A CONTRATADA deverá executar o atendimento e a solução de problemas de assistência técnica do sistema no prazo que não poderá ser superior a 06 (seis) horas (em dias úteis), considerando o horário comercial de 08 as 18 horas (horário local de Rondônia), devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação deste prazo por escrito, quando for o caso, a ser analisado pelo setor responsável da CONTRATANTE.

7.12 Os serviços deverão ter execução iniciada somente após emissão da Ordem de Serviço através do Sistema web, devendo ser obedecido ao disposto na legislação trabalhista no desempenho, inclusive a emanada do Ministério do Trabalho e a relativa à Medicina e Segurança do Trabalho, ou legislação equivalente aplicável e em vigência.

7.13 Os serviços somente poderão ser executados após o envio online/real time, pelas empresas credenciadas (estabelecimento receptor e demais interessados da linha de fornecimento cadastrada), de orçamento detalhado, através dos menus eletrônicos apropriados existentes no ambiente web da CONTRATADA, e respectiva autorização pelo setor competente da CONTRATANTE ou designado responsável, que se pronunciará após imediata análise e avaliação dos orçamentos a ele submetidos previamente.

7.14 Os orçamentos solicitados pelo CONTRATANTE deverão ser respondidos no sistema web em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis pelos estabelecimentos da rede credenciada solicitada, conforme o ramo indicado na linha de fornecimento, informando ainda o custo do homem/hora a ser empregado, para análise e aprovação do setor responsável da CONTRATANTE ou designado responsável, ou conforme o prazo estipulado na solicitação online, nos casos de urgência.

7.15 Não haverá qualquer pagamento à CONTRATADA e à oficina credenciada quando da realização de orçamento nos veículos do CONTRATANTE.

7.16 A execução dos serviços, então, somente considerar-se-á AUTORIZADA com a prévia solicitação de orçamento (SO), expedida pelo setor responsável ou designado responsável, o qual emitirá a Ordem de Serviço para que o estabelecimento de proposta mais vantajosa execute os serviços.

7.17 As peças, materiais, acessórios e outros a serem empregados no conserto dos veículos deverão ser sempre genuínos ou originais, salvo em casos excepcionais em que, com autorização formal do setor responsável ou designado responsável, poderão ser empregados similares.

7.18 No ato da devolução do veículo, o estabelecimento credenciado deverá proceder à entrega/apresentação ao setor responsável ou designado responsável das peças substituídas nos veículos que não foram dadas como parte do pagamento, bem como dos certificados de garantia e relação de peças utilizadas com identificação de marca e modelo para cumprimento do subitem anterior. Não o fazendo, o prazo para que a empresa recolha e entregue as peças relacionadas aos consertos se iguala à apresentação da cobrança (fatura para pagamento).

7.19 Caberá ao setor responsável ou designado responsável, após ser constatado o estado de descarte da(s) peça(s) entregue(s)/apresentada(s) pela(s) credenciada(s), determinar o local de destinação final do produto a ser descartado.

7.20 A CONTRATADA deverá Garantir que não seja executada qualquer manutenção em veículos que não estejam cadastrados na frota da CONTRATANTE, devendo tal situação ser detectada automaticamente pelo sistema de gestão.

7.21 A devolução dos veículos após a manutenção será realizada mediante prévio teste de circulação/tráfego e somente após isso se procederá ao recebimento do veículo, pelo aceite do setor responsável ou designado responsável e/ou servidores credenciados para fins de retirada da credenciada.

7.22 A simples entrada do veículo na oficina não caracteriza a permissão de realização de serviços, eis que poderão ocorrer as seguintes situações quando identificada a necessidade de manutenção de veículos (em qualquer dos casos será solicitado o orçamento a ser elaborado pelo estabelecimento, caso este dê entrada do veículo no local):

a) Solicitação direta de cotação via sistema, com lançamento próprio pelo setor responsável ou designado responsável, quando já realizada triagem e definição dos serviços necessários pelo setor responsável ou designado responsável, e este aguardará até que se obtenha a cotação prévia de preços dos estabelecimentos cadastrados. Neste caso, o próprio setor responsável ou designado responsável informará ao sistema os serviços e/ou materiais necessários para orçamento, sendo encaminhado o veículo diretamente ao estabelecimento identificado pelo sistema como o detentor dos preços mais vantajosos;

b) Encaminhamento direto do veículo ao estabelecimento para fins de manutenção, quando já realizada triagem e definição dos serviços necessários por equipe técnica da CONTRATANTE, sendo, neste caso, apresentado o formulário com indicação dos serviços para orçamento, a ser realizado de imediato pela credenciada com lançamento no sistema, que aguardará a efetiva cotação de preços para confirmação da proposta mais vantajosa e autorização para realização dos serviços, se for o caso;

c) Encaminhamento do veículo para fins de levantamento das demandas de manutenção, com avaliação dos serviços e/ou materiais necessários, quando não tenha sido possível a triagem da equipe técnica da CONTRATANTE, sendo que, neste caso, somente após o levantamento é que a credenciada procederá com o lançamento no sistema do seu orçamento para manutenção. Neste caso, se o orçamento do estabelecimento se apresentar como acima do menor preço apurado no limite de até 10% (dez por cento), lhe será atribuída a preferência de atendimento, considerando o trabalho realizado para a avaliação do veículo com demanda de equipe técnica para tanto (não realizada pelos demais), bem como considerando as despesas e tempo de deslocamento do veículo para realização do serviço em outro local. Só será admitida a cobrança pela avaliação quando se tratar de necessidade de abertura do motor, quando o estabelecimento não for selecionado como menor preço para execução dos serviços, e desde que corresponda ao valor de mercado; e

d) Encaminhamento direto de determinados veículos à concessionária autorizada pelo respectivo fabricante do veículo, nos casos em que, pela especificidade do serviço ou considerando a necessidade ou vantajosidade de manutenção da garantia do veículo os serviços de manutenção devam ser executados pela própria, sempre a critério da análise do setor responsável ou designado responsável diante das justificativas apresentadas pela CONTRATANTE.

7.23 Caso os serviços executados ou as peças empregadas apresentem problemas e/ou defeitos dentro do período de garantia, esses deverão ser refeitos e/ou substituídos em prazo não superior ao do primeiro

conserto, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.24 Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias credenciadas pela CONTRATADA estarão sujeitos à aceitação pelo Fiscal do contrato, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

7.25 Na hipótese de não aprovação dos serviços realizados, conforme previsto acima, as oficinas e as concessionárias credenciadas pela CONTRATADA, obrigam-se a realizar os serviços necessários, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à CONTRATADA e notificado o estabelecimento da não aceitação dos serviços pelo setor responsável ou designado responsável.

7.26 Relação de máquinas e equipamentos mínimos para execução dos serviços para execução do serviço, conforme ramo de atuação (linha de fornecimento) e Ordens de Serviço emitidas, os estabelecimentos credenciados deverão possuir, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

a) Mecânica / Elétrica:

I. Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétrica e eletrônica do veículo);

II. Multímetro;

III. Lavadora de peças;

IV. Macaco para motor;

V. Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;

VI. Medidor de compressão de cilindros;

VII. Medidor de pressão para sistema de injeção eletrônica;

VIII. Elevador de veículos;

IX. Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores.

b) Tapeçaria / Funilaria:

I. Rebitador;

II. Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;

III. Ventosas para manuseio de vidros;

IV. Máquina e/ou equipamento para soldagem etc.

c) Pintura:

I. Cabine de pintura e estufa de secagem;

II. Pistola;

III. Compressor etc.

d) Serviços em Geral (incluindo todas as linhas de fornecimento):

I. Iluminação adequada;

II. Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;

III. Ferramentas adequadas para cada tipo, ano e modelo do veículo;

IV. EPI's conforme a legislação.

7.27 O atendimento dos serviços de manutenção bem como o fornecimento de materiais deverá ocorrer por meio de rede credenciada (oficinas multimarcas, centros automotivos, autopeças e concessionárias) em caráter contínuo e ininterrupto, que inclui o fornecimento de peças e insumos, abrangendo todas as áreas e especialidades afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção preventiva e corretiva, análise, avaliação e diagnose, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, remoção, transporte, complementação e conservação.

7.28 Manutenção preventiva: sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo. Esta manutenção deve ser efetuada de acordo com a periodicidade e com as especificações recomendadas pelo fabricante do veículo, especialmente dos veículos que estão dentro do prazo de garantia.

7.29 Manutenção corretiva: visa reparar avarias e tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado, avariado ou com possíveis defeitos aleatórios resultantes do desgaste e ou deficiências em seus componentes, peças ou sistemas, seja de operação, manutenção ou fabricação, visando garantir a operacionalidade e eficiência do veículo, além de preservar a segurança de pessoas e materiais.

7.30 Socorro mecânico: serviço de resgate de veículos da CONTRATANTE no âmbito da área urbana da Comarca de Vilhena, acrescido de 30 km (trinta quilômetros), por meio de guincho plataforma, sempre que os veículos não puderem trafegar até a oficina das empresas credenciadas, sendo que tal serviço será devidamente autorizado pela secretaria requisitante, conforme os prazos abaixo:

a) efetuar o serviço de auto socorro, na área urbana das Comarcas do interior, no prazo máximo de uma hora, a contar do recebimento da solicitação;

b) efetuar o serviço de auto socorro, fora da área urbana da Comarca de Vilhena, respeitando o limite de 30 km (trinta quilômetros), no prazo máximo de duas horas, a contar do recebimento da solicitação.

7.31 Mecânica em geral: motor: sistemas de alimentação, ignição e lubrificação; regulagem de bombas e limpeza de bicos injetores; sistema de injeção; sistema de distribuição; sistema de freios: lonas, pastilhas e discos; sistema de direção; transmissão: embreagem, caixa de marchas, cardan; suspensão; chassi; sistema de arrefecimento; sistema de rodagem (rodas e pneus): alinhamento, balanceamento, cambagem ou cârter; troca de óleos: motor, câmbio, diferencial, freio, filtros: óleo, ar, combustível e ar-condicionado; lubrificação de veículos; reposição de palhetas de limpador; retífica; e outros que se fizerem necessários.

7.32 Elétrica: sistemas elétricos; alternador; faróis; fusíveis; gerador; instalação e conserto de alarmes; instalação e consertos de vidros elétricos; lâmpadas; motor de partida; regulador; sistema de som; sistemas antifurto; travas elétricas; ligações elétricas; baterias para todas as linhas e outros que se fizerem necessários.

7.33 Borracharia: troca de pneus, protetores e câmaras; vulcanização de pneus, duplagem, recapagem, recauchutagem e remoldagem; serviços de borracharia em geral e outros que se fizerem necessários.

7.34 Ar condicionado: diagnóstico de refrigeração; higienização de cabine; testes de pressão; verificação de carga de gás; testes de vazamento; verificação em condensador, evaporador, filtro secador ou acumulador de gás, junções, anéis de vedação, mangueiras, compressor, etc.; troca de filtro anti-pólen e outros que se fizerem necessários.

7.35 Vidros: instalação de sensores, travas, botões, módulos etc.; instalação de vigias, canaletas, pestanas, pingadeiras; reparos e troca de vidros e outros que se fizerem necessários.

7.36 Equipamentos e acessórios para motos: antenas; baús e bauletos; capacetes; coletes refletivos; manetes; manoplas; mata cachorro; ponteiras para escapamento e outros que se fizerem necessários.

7.37 Outros: funilaria e pintura; capotaria; carroceria; tapeçaria; instalação de insulfil; instalação de adesivos; chaveiro; troca e fornecimento de extintor; itens de segurança; reboque de veículos.

7.38 O CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados contendo os seguintes dados:

a) Tipo da frota (própria, locada ou cedida);

b) Prefixo;

c) Placa;

d) Marca;

e) Modelo;

f) Chassi;

g) Tipo de Combustível;

h) Ano de fabricação do veículo;

i) Lotação (Unidade e Código do Centro de Custo, se houver);

j) Capacidade do tanque;

k) Odômetro;

l) Nome, registro funcional e Unidade dos condutores; e,

m) Base operacional da frota.

7.39 O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis, bem como dos demais serviços utilizados.

7.40 Cada condutor deverá ter sua identificação própria, validada por meio de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de postos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas, bem como identifique as transações realizadas em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

7.41 O sistema contratado deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/ troca de senha de forma on-line e instantânea.

7.42 O sistema deverá permitir, para cada veículo, um limite de crédito, determinado pelo CONTRATANTE o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do mesmo. Este limite de crédito não deverá ser mensal, mas global, limitado ao valor total do crédito e a abrangência do prazo contratual. Os abastecimentos e uso de serviços realizados pela rede credenciada sem a devida cobertura de crédito será de total responsabilidade da CONTRATADA.

7.43 O sistema deverá permitir, ainda, para cada veículo, a fixação de limite de preço unitário máximo por combustível, determinado pelo CONTRATANTE, o qual não poderá ser ultrapassado sem expressa autorização do Gestor do Contrato.

7.44 A rede de postos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema.

7.45 O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:

a) Identificação do posto (nome e endereço);

b) Identificação do veículo (placa);

c) Odômetro do veículo no momento do abastecimento;

d) Tipo de combustível e/ou serviço utilizado;

- e) A data e hora da transação;
- f) Quantidade em litros;
- g) Valor da operação; e
- h) Identificação do condutor (nome e registro).

7.46 O sistema deve permitir que os abastecimentos e uso de serviços realizados nos casos de viagem para outros estados ou mesmo cidades que não possuam postos credenciados, sejam registrados manualmente conforme solução a ser definida e apresentada pela CONTRATADA.

7.47 O software de gestão de abastecimento, os equipamentos periféricos e os cartões da CONTRATADA devem compreender, no mínimo:

7.47.1 Registro informatizado dos dados de abastecimento e disponíveis para consulta via internet, no momento que efetuar a operação;

7.47.2 Emissão de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, condutores, consumo e quilometragem específicos por veículo, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados;

7.47.3 Parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos, contendo, no mínimo, as seguintes restrições:

- a) Para a frota: preço unitário limite por litro, quantidade mensal de litros;
- b) Por veículo: tipo de combustível, limite de crédito em R\$ por transação e em R\$/mês;
- c) Para o posto: exclusão do cadastro de credenciamento dos postos penalizados com suspensão;
- d) Para o condutor: impedir transações sem senha e possibilitar a identificação de ocorrências por tentativas frustradas;
- e) O cancelamento imediato para os casos de perda ou extravio de cartão;
- f) Identificação do usuário no momento do abastecimento através da senha pessoal;

7.48 Os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, os quais deverão ser disponibilizados, se necessário, para cada base operacional sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

7.49 A exportação de dados, para o Software de Gestão de Frota do Contratante, permitindo a leitura de arquivos TXT, CSV ou XML e ainda a possibilidade de layout e formatação de campos, conforme necessidade do CONTRATANTE, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome, endereço e CNPJ completo do posto credenciado;
- b) data do abastecimento;
- c) quilometragem no momento do abastecimento;
- d) tipo de combustível;
- e) valor total do abastecimento;
- f) valor unitário do abastecimento por litro;
- g) quantidade em litros;
- h) identificação do veículo;
- i) natureza de outros serviços utilizados;
- j) valor unitário do serviço utilizado; e,
- k) valor total do serviço utilizado.

7.49.1 Garantia da segurança e integridade de todas as informações obtidas por ocasião dos abastecimentos realizados na rede credenciada.

7.50 Relatórios

7.50.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão de Abastecimento compatível ao modelo definido pelo CONTRATANTE.

7.50.2 O CONTRATANTE deverá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) do acesso ao Software de Gestão de Abastecimento para cada unidade, podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial a toda frota, de acordo com suas respectivas responsabilidades.

7.50.3 Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- a) Relação dos veículos por prefixo, placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa e centro de custo, se houver;

b) Histórico das operações realizadas pela frota contendo:

- Data;
- Hora;
- Identificação do estabelecimento;
- Identificação do condutor;
- Identificação do veículo (placa);
- Odômetro do veículo no momento do abastecimento;
- Tipo de Combustível;
- Quantidade em litros adquiridos;
- Valor unitário por tipo de combustível;

- Valor total da operação em R\$ (reais); e,

- Tipo e valor do serviço utilizado.

c) Quilometragem entre os abastecimentos, intervalo de tempo e média de consumo por litro;

d) Histórico das operações realizadas por usuário previamente autorizado pelo CONTRATANTE;

e) Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;

f) Semanalmente informar os preços históricos unitários em R\$/L contratados na última semana por tipo de combustível ordenados do menor valor para o maior (ordem decrescente de valor) com respectivo nome do posto e por região;

g) Volume de litros, de gastos realizados por tipo de combustível e preço médio unitário por tipo de combustível consumido pela frota;

h) Indicação dos desvios de média de consumo do veículo, tipo de combustível, entre outros;

i) Despesas realizadas por base operacional e Unidade, quando for o caso; e,

- j) Desconto sobre o preço da bomba, quando for o caso.

7.51 Da implantação do sistema de gerenciamento informatizado e do treinamento

7.51.1 A efetiva implantação do sistema de gerenciamento de manutenção dos veículos, com fornecimento de peças, deverá se dar num prazo máximo de 30 (dias) dias corridos, a contar da ordem de execução dos serviços a ser expedida pelo Gestor do Contrato, incluindo o acesso a todos os recursos tecnológicos e ferramentas necessários à plena utilização dos sistemas web da CONTRATADA pelos usuários autorizados e vinculados a CONTRATANTE.

7.51.2 A implantação pela CONTRATADA do sistema informatizado de gerenciamento de dados de gestão e controle da frota compreende, em síntese:

a) Cadastramento e registro dos veículos automotores pertencentes à frota da CONTRATANTE;

b) Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;

c) Credenciamento e apresentação da Rede Credenciada com todos os dados relativos (Nome Fantasia, Razão Social, CNPJ, porte empresarial, contatos, telefones, endereços, e-mails, linhas de fornecimento/objeto social, município, estado etc.);

d) Identificação visual e divulgação da rede credenciada;

e) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos, informatizado, compatível com o ambiente seguro, via web, online;

f) Treinamento de usuários e gestores do contrato para operar o sistema, com previsão mínima de 02 (dois) servidores por órgão participante do Registro de Preços, para capacitação quanto ao uso e manuseio desse sistema de manutenção da frota;

g) Treinamento de pessoal da rede credenciada para operar o sistema da CONTRATADA.

7.51.3 A CONTRATADA deverá proceder com uma apresentação ilustrativa do funcionamento do sistema informatizado de administração e gerenciamento das manutenções da frota e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 03 (três) dias da expedição da ordem de execução dos serviços a ser emitida pela CONTRATANTE, após a implantação do sistema, no local e horário a serem agendados e determinados pela CONTRATANTE.

7.51.4 Será facultado a CONTRATANTE solicitar a adaptação do sistema contratado às suas peculiaridades, bem como de relatórios gerenciais adicionais necessários a melhor gestão da frota, sem custos adicionais aos valores contratados, desde que mantida a essência das especificações contratadas.

7.51.5 A CONTRATADA deverá emitir ou possibilitar a emissão pelo sistema eletrônico, mensalmente, das faturas detalhadas dos serviços, para promover o melhor acompanhamento das despesas e garantir a eficiência do procedimento de manutenção da frota.

7.51.6 O Sistema de gerenciamento dos serviços contratados deve permitir acesso categorizado por diferentes níveis de permissão e perfis, através de senhas individuais, tais como, gestor do contrato, fiscal técnico e fiscal operacional, rede credenciada, acesso livre, etc. E deve possuir, ainda, tecnologia que forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:

- 1) abertura de Ordens de Serviço online/real time;
- 2) Fornecimento e recebimento de orçamento online/real time;
- 3) Avaliação e aprovação online/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços;
- 4) Cotação de preços de peças, acessórios e serviços online/real time;
- 5) Acompanhamento online do status (condições) dos serviços que

estiverem sendo realizados;

6) Gerenciamento integrado de todos os serviços contratados nos diversos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA de acordo com objeto do Termo de Referência;

7) Sistemas Tecnológicos integrados que viabilizem a autorização para realização dos serviços contratados junto aos estabelecimentos da rede credenciada, por meio de senha fornecida aos fiscais designados pela CONTRATANTE;

8) Utilização de logística especializada de rede, com amplo número de oficinas e concessionárias credenciadas, em todo o território nacional;

9) Banco de Dados Único para fornecimento de relatórios gerenciais com históricos dos serviços executados, despesas de manutenção de cada um dos veículos da frota, fornecendo, inclusive, índice de atendimento por tipo de serviço e detalhamento mensal e anual;

10) Faturamento de nota fiscal detalhada, discriminado no sistema os valores gastos com serviços, peças e taxa de administração, por fornecedor, relacionando cada nota fiscal com a respectiva nota fiscal emitida pela CONTRATADA e com as notas fiscais das credenciadas, para fins de cobrança;

11) Consolidação de faturamento, com possibilidade de lançamento dos pagamentos realizados por parte da CONTRATANTE, imediatamente disponibilizado nas áreas de acesso restrito de cada fornecedor da rede credenciada, para acompanhamento em tempo real dos repasses à CONTRATADA;

12) Sistemas operacionais para processamento das informações da CONTRATANTE e da rede credenciada através da web (Internet);

13) Informatização dos dados da vida mecânica, quilometragem, custos, identificação dos veículos, datas e horários, tipos de peças, componentes e serviços a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponíveis para a CONTRATANTE;

14) Local para cadastramento do prazo de garantia das peças e serviços prestados, com funcionalidade de "alerta" e bloqueio da contratação de mesmos produtos, se ainda no período de validade da garantia, na própria tela de aprovação do orçamento, com possibilidade de impressão de relatórios detalhados pela CONTRATANTE, por período, por vencimento e por veículo;

15) Cadastramento da rede credenciada por localidade e por linha de fornecimento, identificando todos os serviços/produtos oferecidos por fornecedor, para possibilitar solicitação de cotação em massa, num só clique ou de maneira automática, a todos os possíveis interessados, na busca pelo menor preço;

16) Emissão de guia de orçamento de veículo, ordenada automaticamente pelo sistema de acordo com a ordem de atendimento (rodízio) e de acordo com a linha de fornecimento cadastrada para o estabelecimento, condizente ainda com a demanda do veículo, permitindo que todos tenham possibilidades igualitárias de realizar a primeira avaliação, atendendo ao princípio legal da isonomia, e inibindo a repetição de mesmos estabelecimentos. Desta maneira, a CONTRATANTE só poderá solicitar nova emissão de guia para o mesmo veículo/serviço, caso haja recusa/impossibilidade de atendimento, informando no sistema os motivos e apresentando a guia de orçamento atendida anexada a não atendida. Da mesma forma, não será admitido orçamento sem a apresentação da guia de orçamento, devendo o estabelecimento credenciado informar no campo próprio do sistema o número do documento, no momento do preenchimento da cotação.

17) Permissibilidade para realização de cotações diárias dentre os estabelecimentos credenciados, preliminarmente à execução de quaisquer serviços com o objetivo de serem analisados, com funcionalidade de envio da cotação de uma só vez (único clique ou automática) a todos os credenciados do ramo do objeto a ser contratado, devendo ser autorizada, pela CONTRATANTE, a cotação de menor valor, inclusive para os veículos cuja garantia não esteja vencida, salvo quando houver um número inferior de concessionárias capacitadas para o serviço, devendo tal fato, constar na ordem se serviço;

18) Possibilidade de realização de cotação de preços em praças próximas onde está o veículo, ou em todo o Estado, quando não houver pelo menos 03 (três) credenciados na localidade, informando o custo de remoção, visando averiguar se o conserto em outra localidade, incluindo o transporte do bem e seu retorno ao local de origem, apresenta preço mais vantajoso;

19) Possibilidade de cotação de cada serviço individualmente, para verificar se será vantajosa a realização de todos os serviços necessários no mesmo local, ou se deverão ser autorizados os serviços em locais diferenciados;

20) Campo para informar as observações quanto à

autorização, especialmente para registrar descontos obtidos na negociação, informando inclusive quando essa negociação visa manter todos os serviços num mesmo local para evitar deslocamentos, se identificado como mais vantajoso e se o fornecedor concordar em reduzir o preço inicialmente cotado (o cálculo deverá ser automático pelo sistema);

21) Chat online, ou campo para pergunta e resposta da administração/estabelecimento, com prazo, aos fornecedores envolvidos na cotação (com possibilidade de escolha dos fornecedores a que a pergunta se refere), para registro da negociação, com emissão de relatório final contendo todos os dados e acontecimentos/observações da transação para anexar aos relatórios de faturamento;

22) O sistema deverá emitir alerta, via correio eletrônico e na tela de acesso via web, a toda a rede credenciada, conforme o ramo de atuação (linhas de fornecimento cadastradas), informando quando houver orçamento aberto para cotação de preços;

23) O sistema deverá dispor de campo que determine o prazo disponível para cotação, variável entre 24 (vinte e quatro) e 72 (setenta e duas) horas, de acordo com a urgência dos serviços, bem como possibilidade de prorrogação do prazo com reenvio dos alertas aos credenciados, quando não se alcançarem o número de pelo menos 03 (três) cotações ou que não esteja certa da vantajosidade dos preços alcançados.

24) O Sistema deverá fechar automaticamente o orçamento, quando finalizado o prazo definido, disponibilizando imediatamente os resultados para consulta e retirando a pendência de cotação dos estabelecimentos que não responderam, gerando ainda os relatórios por estabelecimento contemplando a quantidade de atendimentos/desatendimentos por períodos;

25) Mesmo com encaminhamento de alerta aos credenciados conforme a linha de atuação, o Sistema deverá dispor de consulta na tela contendo todos os orçamentos em aberto, para que qualquer unidade credenciada possa ofertar cotação e preços para o orçamento, no prazo definido;

26) O sistema eletrônico da CONTRATADA deverá permitir o cadastramento de preços praticados no mercado, bem como demonstrá-lo na tela de orçamento, à unidade gestora do contrato, para fins de comparação, negociação ou uso no caso de inexistência de 03 (três) orçamentos, nos casos de urgência;

27) O sistema também deverá disponibilizar a consulta à tabela de preços praticados no âmbito da própria administração, de acordo com os valores efetivamente faturados através de Ordens de Serviço emitidas pelo próprio sistema, elencando todos os serviços e produtos adquiridos no interregno de 60 (sessenta) dias, permitindo também filtro de pesquisa de acordo com o objeto ou linha de fornecimento, a fim de serem utilizados quando não acusarmos cotação de preços para os mesmos itens, conforme os termos do Art. 15, III e V c/c Arts. 43, IV e 64, §3º da Lei Federal 8.666/93;

28) O sistema deverá disponibilizar consulta comparativa na própria tela de orçamento, contendo as informações de data e menor preço da cotação atual, data e menor preço praticado/contratado para o produto/serviço registrado no próprio sistema nos últimos 60 (sessenta) dias, com data e menor preço praticado no Estado, com data e menor preço praticado na localidade e com data e menor preço ofertado pelo próprio fornecedor detentor da menor cotação atual, disponibilizando ainda os relatórios por período;

29) O sistema deverá informar na tela, tanto dos estabelecimentos que participaram da cotação, quanto da CONTRATANTE, o resultado da transação, com nome do estabelecimento vencedor, município e valor da cotação para cada serviço/peça.

30) O sistema deverá emitir relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle de despesas e tipos de serviços, do valor das peças e da mão de obra, das garantias, do histórico de ordens de serviço, orçamentos e de manutenção por veículo e por órgão, bem como centro de custo e de todos os dados exigidos no sistema, contemplando, além do relatório geral para cada caso com totalização, também a personalização do relatório pelo próprio usuário marcando opção de consulta por secretaria/unidade, por período, por veículo, por tipo de serviço ou linha de fornecimento, por produto empregado, por localidade ou por estabelecimento credenciado, podendo ainda personalizar a ordem e campos do documento;

31) O histórico das operações deve ser armazenado e de imediata e fácil consulta pela CONTRATANTE durante a vigência contratual, permitindo o backup dos dados e restauração dos mesmos, para que não haja risco de descontinuidade;

32) A CONTRATADA obriga-se a repassar backup mensal dos dados e históricos total das operações, disponibilizada pela CONTRATADA, em planilha eletrônica e no formato de arquivo original, acompanhando a fatura de pagamento, para resguardar a segurança de manutenção dos dados, sendo que, alternativamente, poderá viabilizar campo próprio para

backup e exportação dos dados online ou acesso a pasta de backup com senha a servidor credenciado para efetuar a operação;

33) Ao término do contrato, o backup e o histórico total das operações deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA em planilha eletrônica, formato de arquivo original e em formato passível de importação de dados, por outro sistema que porventura venha a ser utilizado;

34) O sistema deverá permitir que todos os relatórios sejam exportados para os formatos .xls, .doc, .docx e .pdf, e deverá sempre conter a totalização de contagem de relação e soma de valores numéricos e cifras (subtotais e totais por documento);

35) Os relatórios e dados devem estar disponíveis em ambiente web (internet), conforme o nível de credenciamento e permissões de cada senha/usuário, a serem definidos por perfil informado pelo gestor do Contrato.

7.51.7 O sistema deverá registrar e armazenar todos os dados da vida mecânica do veículo e, a cada operação, devendo para tanto conter pelo menos os seguintes campos de cadastramento:

- a) Número de identificação da ordem de serviço;
- b) Identificação do veículo (marca, modelo, ano de fabricação, chassi, cor, placa, combustível, unidade de lotação);
- c) Usuário, gestor, fiscal e motorista (responsável pelo serviço);
- d) Centro de Custo;
- e) Data e hora de abertura e fechamento da ordem de serviço;
- f) Data e hora de início e fim da manutenção do veículo;
- g) Tipo de serviços realizados (manutenção/aquisição de peça/serviço de guincho);
- h) Identificação do servidor responsável pela aprovação do orçamento (nome e cadastro);
- i) Quilometragem do veículo no momento da execução do serviço;
- j) Descrição dos serviços executados e peças trocadas;
- k) Valor total de mão de obra;
- l) Valor total das peças;
- m) Tempo de garantia dos serviços realizados;
- n) Tempo de garantia das peças substituídas;
- o) Valor total da operação;
- p) Descrição sumarizada da operação;
- q) Razão Social, endereço e CNPJ do fornecedor e/ou prestador de serviço credenciado;
- r) Número e data das notas fiscais emitidas pelo fornecedor;
- s) Campo de cadastramento de cedência de veículo (alteração de órgão da frota), contendo data de cedência, data de devolução, tipo de cedência (definitiva ou temporária), motivo/justificativa, órgão cedente e órgão beneficiário, remanejando automaticamente o veículo para a nova lotação e bloqueando o atendimento do veículo por outro órgão que não o atual até que haja nova cedência no sistema;
- t) Depreciação do veículo, contendo no mínimo o valor de compra, data da compra, taxa de depreciação e cálculo automático demonstrando na tela e em relatórios o valor atual com aplicação da depreciação;
- u) Valor atual do veículo, possibilitando a alimentação ou importação de dados referentes a tabelas de avaliação de veículos (FIPE), informando a data de atualização e valores atualizados de mercado dos veículos para subsidiar estudos de viabilidade.

7.52 Do treinamento

7.52.1 A CONTRATADA deverá efetuar treinamento do sistema no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato ou Termo Aditivo, quando houver prorrogações, de no mínimo 08 (oito) horas, nas dependências do CONTRATANTE, em data e horário previamente agendado.

7.52.2 O treinamento poderá ser realizado em grupo ou individualmente, de conformidade com a instalação do sistema, em horários e locais diferentes do treinamento da administração, ocorrendo a critério e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, entendendo-se como orientação técnica de manuseio, eis que disponibilizará menor quantidade de telas para gestão de cada estabelecimento, sem descartar o ininterrupto suporte que deverá fornecer à rede credenciada e também novos treinamentos quando esse se mostrar insatisfatório ou obsoleto por alterações no sistema/atualizações.

7.53 Definição do preço da rede credenciada

7.53.1 A CONTRATADA deverá ter, no mínimo 3 (três) estabelecimentos credenciados para a execução de cada serviço e aquisição previstos neste Termo de Referência, para efeito de registro e comprovação das empresas integrantes credenciadas da rede de atendimento.

7.53.2 Nenhum orçamento inicial da oficina receptora será aprovado imediatamente, devendo primeiro ser realizada a cotação de preços online junto aos demais estabelecimentos, visando apurar a proposta mais vantajosa, de acordo com o valor de mercado, ou, nos casos de urgência, a

consulta ao preço praticado e tabelas contidas no sistema, para averiguação se coaduna com o preço de mercado.

7.53.3 Desta maneira, o Gestor do Contrato somente autorizará o fornecimento ou a execução de serviço, cujo preço for compatível com o estabelecido no mercado, devendo, em cada autorização, restar demonstrada a compatibilidade, através da comparação do preço final proposto, com tabelas de preços e quantitativos elaboradas por entidades idôneas, cujos critérios de mensuração sejam obtidos mediante adequadas técnicas quantitativas, ou pelo valor efetivamente pago pela administração pública.

7.53.4 Em qualquer caso, as oficinas integrantes da rede credenciada deverão ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de peça), o constante da Tabela de Preço Oficial da montadora do modelo de veículo para o qual material está sendo adquirido.

7.53.5 A fiscalização de preços ficará a cargo: primordialmente, pelo Gestor do Contrato; definitivamente pelo fiscal e comissões de recebimento designadas pela unidade CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA garantir que os preços cobrados na rede credenciada tenham como limite o preço de à vista.

7.53.6 A base do cálculo do preço praticado para prestação de serviços de mecânica, elétrica, lanternagem, alinhamento e balanceamento e outros deverá ser de acordo com o tempo para a execução do serviço constante da Tabela de Tempos Padrão de Reparos adotados pela montadora de acordo com o modelo do veículo (código, descrição e tempo padrão de execução do serviço).

7.53.7 Deverá haver possibilidade de inclusão de estabelecimentos indicados pela CONTRATANTE, após estudo de viabilidade, realizado em conjunto com o Gestor do Contrato e o representante da CONTRATADA.

7.53.8 Dentre os estabelecimentos credenciados, deverá conter, pelo menos, uma concessionária autorizada de cada marca dos veículos constantes no Anexo I do Termo de Referência nº. 012/2019.

7.54 Do serviço de socorro mecânico

7.54.1 As oficinas credenciadas pela CONTRATADA deverão fornecer serviço de socorro mecânico no âmbito da área urbana de Vilhena, acrescido de 30 km (trinta quilômetros), por meio de guincho plataforma, sempre que os veículos não puderem trafegar até a oficina da credenciada, sendo que a utilização de guincho plataforma de uma oficina credenciada não obrigará a CONTRATANTE na realização do conserto do veículo na oficina que prestou este serviço.

7.54.2 A proposta da empresa em nada deve alterar aos critérios estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, no Edital e seus anexos bem como ao contrato, devendo ser desconsiderado todo item ou artigo que esteja em divergência com os mesmos.

8. DA CAUÇÃO E DEMAIS GARANTIAS

8.1 Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento das cláusulas contratuais, a CONTRATADA deverá prestar garantia em reais no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato no que cabe ao valor da taxa de administração, conforme previsto no §1º do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, cuja validade será a do período de vigência do contrato.

8.2 As peças e acessórios fornecidos deverão ser cobertos por garantia, obedecendo ao mesmo prazo estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, e adaptando-se às condições de mercado conforme o caso, contado a partir da data de instalação ou execução do serviço.

8.3 O prazo de garantia técnica quanto aos serviços será a prevista no artigo 26 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), qual seja, 90 (noventa) dias.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1 Executado o contrato, o objeto será recebido pela Comissão de Recebimento, conforme Art. 73, incisos I e II, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº. 8.666/93:

9.1.1 Recebimento provisório:

9.1.1.1 Será recebido provisoriamente com a verificação, pelo gestor, juntamente com fiscais, que o sistema atende a todas as exigências deste termo.

9.1.1.2 Caso se verifique qualquer situação que prejudique o recebimento definitivo, o fato será comunicado à CONTRATADA para que adote as medidas necessárias de saneamento das falhas encontradas.

9.1.1.3 Na hipótese de irregularidade não sanada pelo CONTRATADO, o servidor credenciado do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

9.1.2 Recebimento definitivo:

9.1.2.1 O recebimento definitivo será realizado pelo gestor do contrato com auxílios dos fiscais designados e será caracterizado pela certificação da nota fiscal entregue pelo prestador do serviço para pagamento.

9.1.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

9.1.4 Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

9.1.5 Os serviços somente serão considerados concluídos e em condições de serem recebidas, depois de cumpridas todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA e atestada sua conclusão pela Comissão de Recebimento designada pela Administração.

9.1.6 Caso sejam insatisfatórios os resultados dos serviços, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

9.1.7 Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em até 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Publicar no Diário Oficial do Município o extrato do contrato.

10.2 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais.

10.3 Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA através de seus representantes legais.

10.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a contratação e quaisquer falhas ocorridas, para a imediata adoção das providências de saneamento.

10.5 Efetuar o pagamento da fatura/nota fiscal mensal no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

10.6 Deduzir e recolher na fonte os tributos pertinentes sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA.

10.7 Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.8 Decidir sobre eventuais alterações necessárias no instrumento contratual, nos limites permitidos por lei, para melhor adequação de seu objeto.

10.9 Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessários à execução do contrato.

10.10 Atestar a entrega dos materiais/equipamentos e receber a Nota Fiscal/Fatura correspondente, na forma estabelecida no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

10.11 Acompanhar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA para entrega ou execução do objeto.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Cumprir todas as disposições constantes do objeto, nos termos propostos, em conformidade com a descrição pormenorizada apresentada e indissociável, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, de acordo com as solicitações da CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento.

11.2 Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme art. 70 da Lei 8.666/93.

11.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

11.4 Apresentar e manter ativas todas as certidões necessárias para habilitação, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como outras condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação.

11.5 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a

execução do objeto, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativa aos serviços prestados.

11.6 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução dos serviços do objeto, bem como em executar em plena conformidade, a descrição pormenorizada apresentada abaixo, obrigando-se a CONTRATADA ainda:

a) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora da CONTRATANTE, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do Contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

b) Comunicar a CONTRATANTE qualquer impedimento que interfira no andamento dos serviços;

c) Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução dos serviços;

d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado a CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito, força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pela CONTRATANTE;

e) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

11.7 Executar diretamente o objeto do contrato decorrente desta licitação, vedada a subcontratação, salvo nos casos que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE.

11.8 Dar ao serviço contratado prioridade para sua execução por ser tratar de interesse público, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

11.9 Responsabilizar-se pelo desembolso necessário à implantação e operacionalização do sistema, para pleno atendimento do objeto, incluindo: disponibilização do sistema informatizado online para a secretaria e as empresas que serão credenciadas, credenciamento da rede de empresas, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, despesas relacionadas a softwares, implantação e operação do suporte técnico e outras decorrentes de suas responsabilidades, todos cobertos pela taxa de administração.

11.10 Tornar disponíveis sistemas tecnológicos de intendência, fornecendo os serviços objeto deste Contrato, através da rede credenciada, gerenciada por sistema informatizado, com metodologia de cadastramento, controle e logística, compreendendo, dentre outros:

a) Ampla rede de credenciadas, no Município de Vilhena e em todo o território do estado de Rondônia, aptas para aceitar transações de usuários do sistema;

b) Implantação de sistema integrado, em ambiente web, para veículos componentes da frota oficial da secretaria, proporcionando um controle eletrônico dos serviços prestados pelas credenciadas;

c) Controle informatizado de sistemas integrados de gestão dos veículos possibilitando a CONTRATANTE a emissão de relatórios financeiros, operacionais e gerenciais, que permitam estrito e eficaz acompanhamento da situação da frota, da qualidade dos serviços prestados, bem como total dos gastos envolvidos.

11.11 Tornar disponível ao gestor e fiscal do contrato o acesso ao software, em ambiente web, para gerenciamento da frota da CONTRATANTE, cadastrando todos os veículos, e informações necessárias que a integram.

11.12 Obedecer ao disposto na legislação trabalhista na execução do Contrato, inclusive a emanada do Ministério do Trabalho e a relativa à Medicina e Segurança do Trabalho, ou legislação equivalente aplicável e em vigência.

11.13 Indicar um telefone que possa ser acionado 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana, com suporte técnico para solução de eventuais problemas relativos à execução do Contrato, quer seja por parte dos estabelecimentos credenciados, quer seja por parte da CONTRATANTE.

11.14 Indicar o preposto para acionamento e representação sobre qualquer assunto relativo ao Contrato devendo encarregar da resolução das pendências, repasse das notificações e solicitações da CONTRATANTE bem como de apresentação dos prazos formais para atendimento, nos casos de impossibilidade de atendimento imediato.

11.15 Manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos

sistemas empregados.

11.16 Guardar sigilo sobre as informações da CONTRATANTE constantes do seu banco de dados, devendo mantê-las arquivadas e disponíveis após a extinção do contrato, por no mínimo, 01 (um) ano. Desta forma, à CONTRATADA serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

11.17 Promover o cadastramento dos funcionários da CONTRATANTE que terão acesso ao sistema, bem como se responsabilizar pela troca da senha dos mesmos, em caso de desligamento, férias ou troca de unidades administrativas, conforme informado pela Instituição.

11.18 Fornecer tantas senhas quantas forem solicitadas pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

11.19 Manter a listagem eletrônica atualizada via internet, da rede de credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.

11.20 Responsabilizar-se pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados.

11.21 Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da CONTRATANTE seja formada por empresas idôneas, respondendo subsidiariamente pela inobservância das normas legais vigentes.

11.22 Proporcionar ao fiscal e gestor do Contrato pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados, discriminados, com os respectivos custos, conforme parâmetros definidos, não podendo haver limitações para qualquer período solicitado.

11.23 Arcar com todos os custos relativos ao treinamento de pessoal (instrutores, material didático e demais custos necessários), inclusive, deslocamentos e hospedagens, no que tange à implantação, uso e manuseio das ferramentas do sistema eletrônico online de Administração e de Gerenciamento Informatizado, com Rede de Estabelecimentos Credenciados para Serviços de Manutenção de Veículos Automotores.

12. DAS PENALIDADES (art. 55, inciso VII)

12.1 À CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes):

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

12.2 A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

12.3 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

12.4 Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.5 Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

12.6 As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

12.7 Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

12.8 Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Vilhena para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes.

12.9 As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vilhena, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CADFILM.

12.10 As Infrações e Penalidades, conforme estabelecido na Cláusula Décima da Ata de Registro de Preço nº 26/2019.

13. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 65, da Lei nº. 8.666/93)

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14. DA RESCISÃO DO CONTRATO (art. 55, inciso IX, da Lei nº. 8.666/93)

14.1 Observadas às demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei n. 8.666/93, a rescisão do contrato:

a) Poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, se a CONTRATADA não executar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei n. 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei; e

b) Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

14.2 Será declarada unilateralmente pela CONTRATANTE se, durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros da CONTRATANTE, haja vista ser vedada, nesses casos, a manutenção, aditamento ou prorrogação contratual, não implicando qualquer ônus para a Instituição.

14.3 Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

14.4 Quando no descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

14.5 O presente instrumento poderá ainda ser rescindido, em qualquer época, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, se a CONTRATADA:

a) Deixar de atender as determinações da CONTRATANTE;

b) Atrasar ou retardar os serviços do Objeto do Contrato;

c) Paralisar o fornecimento dos serviços sem motivo justificado;

d) Prejudicar a qualidade do objeto do Termo de Referência, desviando-se das especificações constantes da sua proposta; e

e) Entrar em regime de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência, conforme disposto na Lei n. 11.101/05, c/c o art. 167, XIV da Lei n. 9.433/05, não cabendo a CONTRATADA o direito a qualquer indenização.

14.6 No caso de rescisão do Contrato em decorrência das hipóteses previstas no subitem anterior, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento da parcela dos serviços já realizados pela rede credenciada, bem como a respectiva Taxa de Administração, desde que aprovados pela CONTRATANTE, não gerando, este ato de rescisão, qualquer direito à CONTRATADA de cobrança de multa, indenização ou ressarcimento.

15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (art. 55, inciso XII)

15.1 A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal;

15.2 Conforme definição presente no art. 2º da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicam-se também as disposições do Código de Defesa do Consumidor na execução da pretensão contratação, na qualidade do CONTRATANTE como destinatário final;

15.3 Também são aplicáveis as normas internas do CONTRATANTE, e todos os dispostos no Edital de Pregão Eletrônico n.º 86/2019/PMV/SRP e seus Anexos, partes integrantes do presente Contrato independente de sua transcrição;

15.4 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE conforme demais legislação correlata e princípios gerais de direito.

16. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 86/2019/PMV/SRP e a proposta de preços constante no Processo Administrativo n.º 4122/2019 e 6083/2018/SRP, bem como as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 alterada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98, e Lei n.º 10.520/2002, cujas disposições integram este instrumento.

17. DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

18. DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser aditado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

19. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato.

20. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

21. DO FORO (art. 55, § 2º)

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato à fl. 68 do livro 001 - Vol. II, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena, 28 de abril de 2020.

PELO MUNICÍPIO PELA CONTRATADA

Kátia Valéria da Silva Felipe Veronez de Sousa
PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL
PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:
NOME:
CPF:
VISTO:

Tiago Cavalcanti Lima de Holanda
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

SEMUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2020/SEMUS/SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 287/2020/SEMUS

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 287/2020/SEMUS, Pregão Eletrônico nº 051/2020/SEMUS/SRP, Aquisição de Material de Expediente (Lápis, caneta, clips, marcadores etc.) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e de Suas Unidades, conforme ata da Sessão da Comissão do Pregão, designada pelo Decreto nº 43.575/2018, de acordo com Parecer Jurídico fls. 584 a 600, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão de Licitação. Considerando-se que o presente procedimento licitatório foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO, conforme segue:

Valor Adjudicado:

COMERCIAL GIRARDELLO LTDA - ME, CNPJ nº 84.642.099/0001-15, Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, no valor de R\$ 187.601,79 (cento e oitenta e sete mil, seiscentos e um reais e setenta e nove centavos) conforme Ata de Realização do Pregão Eletrônico fls. 899 a 970.

Vilhena 03 de junho de 2020.

Eduardo Toshiya Tsuru
 Prefeito Municipal

		MUNICÍPIO DE VILHENA Estado do Rondônia Exercício: 2020					
<u>TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 72 / 2020</u> Natureza: Normal							
DATA: 04/06/2020 PROTOCOLO: /							
CONTRATANTE							
MUNICÍPIO DE VILHENA							
CONTRATADO(A)							
Fornecedor: GOLDENPLUS COM DE MED E PROD HOSP LTDA EPP CNPJ: 17.472.278/0001-64 Insc. Estadual: Endereço: GOTARDO MAZZAROLO, 16 Bairro: CENTRO Cidade: BARÃO DE COTEGIPE - RS CEP: 99.740-000 Telefone:							
OBJETO							
Aquisição de Material de Consumo (medicamentos) usados em pacientes em tratamento da COVID - 19, conforme justificativa anexa ao processo administrativo 689/2020, de acordo com a Lei 13.979/2020 e Lei 8.666/93 Art. 24 IV.							
JUSTIFICATIVA							
Esta contratação visa adquirir Medicamentos (Azitromicina 500mg, ivermectina 6mg) que serão utilizados no tratamento de COVID - 19 em pacientes que receberem indicação médica para uso destes, a SEMUS de vilhena assim justifica esta Dispensa nos termos da MP 926/2020, Lei 13979/2020.							
DESPESA							
Programática	Fonte	Descrição					
1400110302007121263390300000	027001	MATERIAL DE CONSUMO					
ITEM(S)							
Lot.	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	83952	Azitromicina Di-Hidratada 500mg	Compri	15000.00	1.9900	29.850.00
1	2	63267	IVERMECTINA 6MG	COM	3456.00	0.9200	3.179.52
Total:							33,029.52
EMBASAMENTO LEGAL							
Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993.							
_____ Afonso Emerick Dutra Secretário Municipal de Saúde							

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 014-2020
PROCESSO NÚMERO: 390/2020/SEMUS
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2020/SEMUS/SRP

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO E NITROGÊNIO), VISANDO ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL DE VILHENA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr EDUARDO TOSHIYA TSURU, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado em Vilhena/RO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº. 21.467.008/0001-32, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. Afonso Emerick Dutra, portador da Cédula de Identidade RG sob nº. M-7.174.202 SSP/MG e CPF sob nº 420.163.042-00, residente e domiciliado à Rua 29-7, ST Chac. Pires de Sá, nº 103, ST 110, QD 103, LT 001, nesta cidade de Vilhena – RO, e do outro lado a empresa J BASÍLIO COMERCIO DE GASES EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.941.837/0001-35, com sede na Rua Goiás nº 1711 lote 09 Qd.39 St. 19, Bairro Parque Ind. Novo Tempo, na cidade de Vilhena/RO, tendo como representante o Sr Jair Basilio, portador da Cédula de Identidade RG nº 2191849 SSP/PR e CPF sob o nº 390.559.149.91, residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 049/2020, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO MEDICINAL, AR COMPRIMIDO E NITROGÊNIO), VISANDO ATENDER A DEMANDA DO HOSPITAL REGIONAL DE VILHENA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV).

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que ao utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será permitido “carona”, de acordo com a legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO e do Acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

Será permitido a liberação de apenas uma solicitação de carona por unidade solicitante (órgão), condicionada a concordância do detentor do registro de preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

De acordo com a necessidade, a Controladoria do HRV formalizará o procedimento para aquisição dos itens, conforme o pedido formulado, justificado e assinado pelo controlador e pelo Diretor do Hospital Regional e emitirá nota de empenho e o respectivo contrato de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

LOTE 01
J BASÍLIO COMERCIO DE GASES EIRELI

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	Oxigênio Medicinal, incolor, inodoro, atóxico, não corrosivo, com pureza mínima de 99,5%.	M³	INOVE	45.000	R\$ 4,38	R\$ 197.100,00
2	Ar Comprimido Medicinal	M³	OXIPORTO	2.100	R\$ 10,50	R\$ 22.050,00
3	Nitrogênio	M³	OXIPORTO	180	R\$ 3,00	R\$ 540,00

TOTAL	R\$ 219.690,00
--------------	-----------------------

LOTE 02

J BASÍLIO COMERCIO DE GASES EIRELI

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tt.
1	Oxigênio Medicinal, incolor, inodoro, atóxico, não corrosivo, com pureza mínima de 99,5%.	M ³	INOVE	15.000	R\$ 4,38	R\$ 65.700,00
2	Ar Comprimido Medicinal	M ³	OXIPORTO	700	R\$ 10,50	R\$ 7.350,00
3	Nitrogênio	M ³	OXIPORTO	60	R\$ 3,00	R\$ 180,00
TOTAL						R\$ 73.230,00

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais e da nota fiscal devidamente certificada pelo setor competente, após análise e liberação do controle interno;

As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade junto Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo:

- a) a descrição do objeto;
- b) o número do Contrato/Nota de Empenho e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório.
- c) marca, prazo de validade, número do registro no órgão competente (quando houver).

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS ITENS (CONFORME ITEM 05 E 07 DO TR)

Referente ao Oxigênio Medicinal a empresa contratada deverá fornecer em regime de comodato 200 cilindros e no Ar Comprimido Medicinal 100 cilindros em regime de comodato.

FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO

Os materiais, objetos desta licitação (Gases Medicinais) deverão ser entregues diretamente no Hospital Regional, situado na Av. Sabino Bezerra de Queiroz, n.º 4531, Jardim América, sendo a primeira entrega em no máximo 72 horas após o recebimento da nota de empenho e o restante semanalmente ou conforme as necessidades e internações hospitalares.

Os materiais serão entregues mediante requisições emitidas pelo Hospital Regional de Vilhena, especificando os produtos e as respectivas quantidades.

O prazo de vigência será de 12 meses, contados a partir de sua assinatura.

Todos os materiais deverão ser recebidos e conferidos pela Comissão de Recebimento sendo a Nota Fiscal Certificada e datada na ocasião da entrega, conforme Instrução Normativa nº 002/2015/CGM.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços registrado dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Efetuar a entrega dos materiais/produtos, de acordo com as especificações e demais condições previstas no edital;

- Comunicar a esta SEMUS, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento de entrega dos materiais/produtos, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- Cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos;
- Entregar os materiais/produtos em perfeitas condições de uso;
- Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;
- Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos, sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se, consequentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente licitação;
- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;

- a) Rejeitar, os materiais/produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pelo edital e seus anexos;
- b) Comunicar a contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do material/produto;
- c) Efetuar o pagamento da empresa contratada, no prazo de 30 dias após entrega e a nota fiscal devidamente certificada pela comissão de recebimento e após análise e liberação do setor de controle interno, conforme cronograma de pagamento da SEMUS;
Fiscalizar os materiais/produtos adquiridos podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas no edital e seus anexos

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado à contratada, conforme descrito na alínea “d” do item 11, deste Termo de Referência e em atendimento as demais normas da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes para aquisição dos produtos, objeto desta Ata de Registro de Preços, correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde e dos setores a ela vinculados de acordo com as dotações discriminadas nos pedidos de compra e suas justificativas anexas aos autos, conforme abaixo discriminado:

Órgão	14 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	14001 - Fundo Municipal de Saúde
Função	10 - Saúde
Fonte de Recurso	10716 – Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar
Projeto/ atividade	2126 - Manutenção das Atividades do Hospital Regional e UTI
Natureza despesa	3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes):

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
- a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
- a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.
- IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93,

por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o esgotamento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Vilhena para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes.

As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vilhena, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CADFILM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019 nº e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, firmam a presente ata de registro de preços, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena/ Fundo Municipal de Saúde

Contratada: J BASÍLIO COMERCIO DE GASES EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.941.837/0001-35, com sede na Rua Goiás nº 1711 lote 09 Qd.39 St. 19,Bairro Parque Ind. Novo Tempo, na cidade de Vilhena/RO, tendo como representante o Sr Jair Basilio, portador da Cédula de Identidade RG nº 2191849 SSP/PR e CPF sob o nº 390.559.149.91, residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO.

Afonso Emerick Dutra
Secretário Municipal de Saúde

Jair Basilio
J BASÍLIO COMERCIO DE GASES EIRELI
PROPRIETÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2020/PMV

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTA EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 46.679/2019, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 050/2020/PMV, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR ITEM, regime de execução direta, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes - SEMES.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2344/2020/SEMES.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE IMPRESSÃO GRÁFICA, ROUPAS E MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER O PROJETO SEGUNDO TEMPO (PST) QUE SERÁ REALIZADO PELA SEMES, CUSTEADO PELO CONVÊNIO 88-066920-18 COM A UNIÃO, COM CONTRAPARTIDA

DO MUNICÍPIO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 79.173,60

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 05/06/2020.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 24/06/2020 às 09:00:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 24 de junho de 2020, às 09:05:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 24 de junho de 2020, às 09:30:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 24 de junho de 2020, às 09:35:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 04 de junho de 2020.

Paulo Augusto de Arruda Fainello

PREGOEIRO

Dec. nº 46.679/2019

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2020/PMV

EXCLUSIVO PARAMICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERÊNCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTA EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 46.679/2019, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 061/2020/PMV, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, regime de execução direta, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2195/2020/SEMPPLAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (IMPRESSORA, MEDIDOR DE DISTÂNCIA e GPS NAVEGADOR) PARA ATENDER AS DEMANDAS DO SETOR DE ENGENHARIA E FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO -SEMPPLAN, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 19.089,66

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 05/06/2020.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 22/06/2020 às 09:00:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 22 de junho de 2020, às 09:05:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 22 de junho de 2020, às 09:20:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 22 de junho de 2020, às 09:25:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 03 de junho de 2020.

Paulo Augusto de Arruda Fainello

PREGOEIRO

Dec. nº 46.679/2019

CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PORTARIA Nº 006/2020/DIRETORIA/CMS/RO
VILHENA-RO, 04 DE JUNHO DE 2020.**

A presidente do conselho municipal de saúde de Vilhena, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o artigo 10, inciso XVII, do Regimento Interno

do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena e em suas competências legais estabelecidas através das Leis de nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2. 173/2017 e,

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena

Considerando os Debates e Deliberações ocorridas em Reunião Plenária da 341ª Reunião Ordinária (TRICENTÉSIMA QUADRIGÉSSIMA PRIMEIRA) Reunião Ordinária do CMS/Vilhena, ocorrida no dia 29 de Maio de 2020, fundado nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na Legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão de Insumos Básicos de Saúde – Equipamentos, medicamentos e Outros – Avaliação e Controle composta pelas seguintes Entidades e respectivos Conselheiros:

Nº Ord.	ENTIDADE	NOME	SEGMENTO
01	SINDSAÚDE	SANDRA ALVES BATISTA	TRABALHADOR
02	ASDEPEVI	MAURO SERGIO CARDOSO	USUÁRIO
03	STTR	ELIANE RITTER	TRABALHADOR
04	SEMAS	ROSELI HERCULANO DA SILVA	GESTOR
05	COREN-RO	EDNA DOS REIS BARBOSA	TRABALHADOR

Art. 2º - Esta Comissão emitira pareceres e relatório das ações e validações do selo UNICEF, atendendo a SEMUS e a plenária do Conselho Municipal de Saúde, obedecendo ao regimento interno no prazo de 30 dias e ao prazo estipulado pela Promotoria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselheira – Maria Luiza Machado Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS/VHA/RO

PORTARIA Nº 007/2020/DIRETORIA/CMS/RO VILHENA-RO, 04 DE JUNHO DE 2020.

A presidente do conselho municipal de saúde de Vilhena, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o artigo 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena e em suas competências legais estabelecidas através das Leis de nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2. 173/2017 e,

Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena

Considerando os Debates e Deliberações ocorridas em Reunião Plenária da 341ª Reunião Ordinária (TRICENTÉSIMA QUADRIGÉSSIMA PRIMEIRA) Reunião Ordinária do CMS/Vilhena, ocorrida no dia 29 de Maio de 2020, fundado nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na Legislação pertinente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão de Insumos Básicos de Saúde – Equipamentos, medicamentos e Outros – Avaliação e Controle, composta pelas seguintes Entidades e respectivos Conselheiros:

Nº Ord.	ENTIDADE	NOME	SEGMENTO
01	SINDSUL	SONIA DE FÁTIMA BATISTA	TRABALHADOR
02	S. DOS POVOS INDIGENAS	MANOEL LOPES MOTA	USUÁRIO
03	SESAI	ELIEUSA FERREIRA	GESTOR
04	COREN-RO	MARIA LUIZA MACHADO RAMOS	PRESTADOR

Art. 2º - Esta Comissão emitira pareceres e relatório das Irregularidades da UBS Setor 12, atendendo a solicitação da Promotoria de Justiça de Vilhena e a plenária do

Conselho Municipal de Saúde, obedecendo ao regimento interno no prazo de 30 dias e ao prazo estipulado pela Promotoria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselheira – Maria Luiza Machado Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS/VHA/RO

PORTARIA Nº 008/2020/DIRETORIA/CMS/RO
VILHENA-RO, 04 DE JUNHO DE 2020.

A presidente do conselho municipal de saúde de Vilhena, no uso das atribuições legais, que lhe conferem o Art. 10º, inciso X, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Vilhena e em suas competências legais estabelecidas através das Leis de nº 8.080/90, 8.142/90, LC/141/2012 e Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2. 173/2007 e 331ª Reunião Ordinária ocorrida em 26 de Julho de 2019;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a COMISSÃO DE EFETIVAÇÃO DO SUS – POLÍTICA E PLANEJAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO, composta pelas seguintes Entidades e respectivos Conselheiros,

Nº Ord.	ENTIDADE	NOME	SEGMENTO
01	SINDISUL	SANDRA ALVES BATISTA	TRABALHADOR
02	IGREJA CATOLICA	JOSMARINA DE SOUZA DA SILVA	USUÁRIO
03	ASDEPEVI	MAURO SERGIO CARDOSO	USUÁRIO
04	SEMUS	FAIÇAL IBRAIM AKKARI	GESTOR
05	CRM	JÂNIO MARQUES VIEIRA DE SOUZA	PRESTADOR

Art. 2º - Esta Comissão emitirá pareceres do Relatório Anual de Gestão - RAG 2018, para a plenária do Conselho Municipal de Saúde, obedecendo ao regimento interno no prazo de 30 dias.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário na data de sua publicação.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselheira – Maria Luiza Machado Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS/VHA/RO

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

CARLOS SCHRAMM DE SOUZA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

**Assinado de forma digital
por JOSE VALDENIR
JOVINO:31678483249**

ASSINATURA DO LEGISLATIVO